



9781678565421

ThEMIS REVISTA

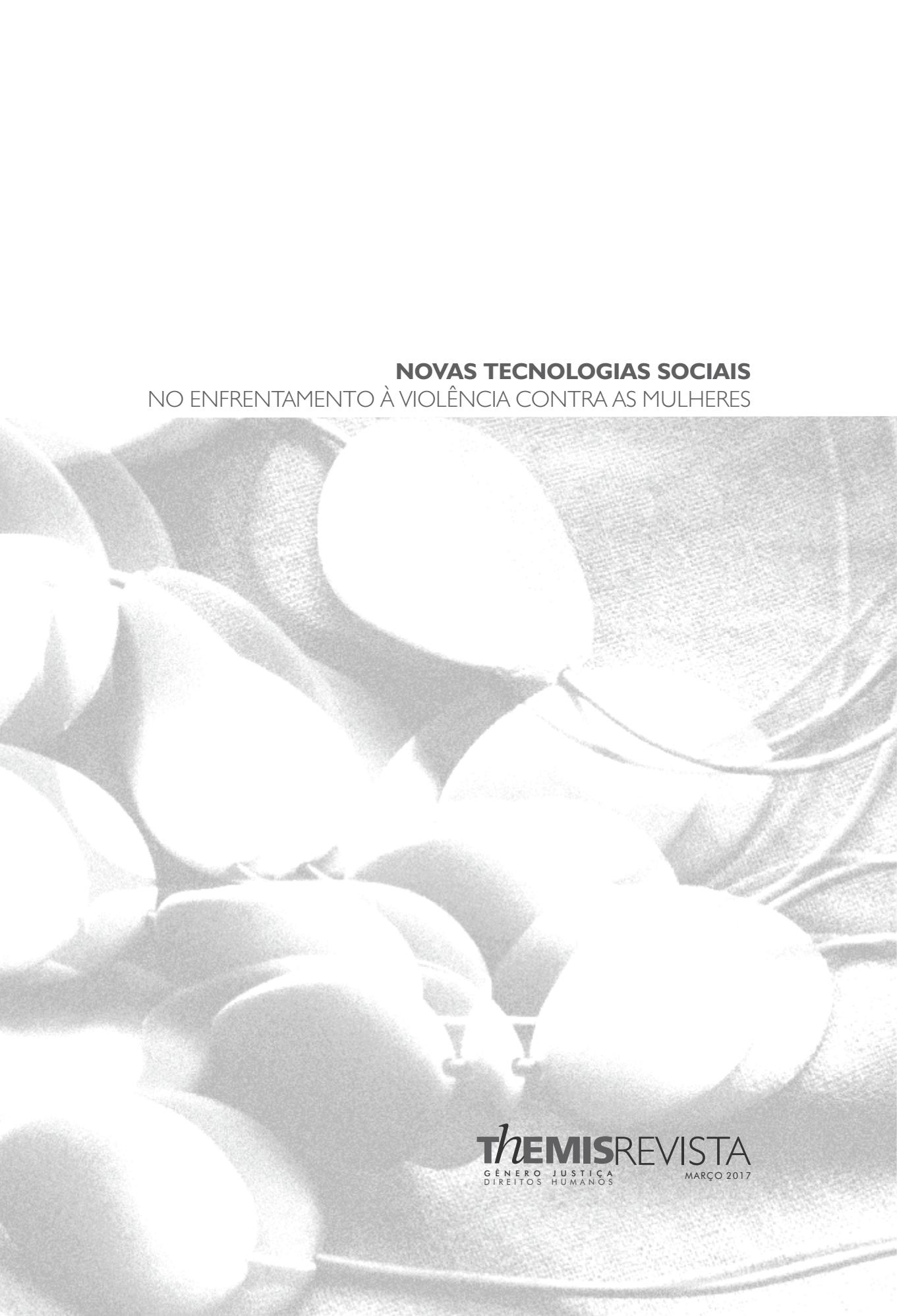
GÊNERO JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS

MARÇO 2017



NOVAS TECNOLOGIAS SOCIAIS
NO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES





NOVAS TECNOLOGIAS SOCIAIS
NO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES

THEMIS REVISTA
GÉNERO JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS
MARÇO 2017

E X P E D I E N T E

Revista Themis
Gênero, Justiça e Direitos Humanos
Março 2017
Novas Tecnologias Sociais
no enfrentamento à violência
contra as mulheres

Este número da revista tem apoio da
Fundação Ford
Desafio Social Google
Brazil Foundation

Conselho Diretor da Themis
Denise Dourado Dora
Fabiane Simioni
Jussara de Souza
Maria Salete da Silveira Pinto
Marilinda Marques Fernandes
Sandra Silveira

Conselho Fiscal da Themis
Alice Margarete Menegat
Bernardo Dall'Olmo Amorim
Emilia Mazoni
Salma Villaverde

Coordenação Editorial
Fabiane Simioni
Denise Dourado Dora

Editoria de Depoimentos
Virgínia Feix

Consultoria Editorial
Jussara Bordin

Preparação de Originais
Simone Difenbach Borges
Charles Domenech Pintanelli

Projeto Gráfico
Beatriz Canozzi Conceição

Foto da Capa
Sandra Bordin

Crédito das fotos
Rita Barchet

Impressão
Gráfica e Editora
Comunicação Impressa

Tiragem: 1.000 exemplares

Catalogação na Fonte

T383 Themis: gênero, justiça e direitos humanos
 Vol. 1 n. 1 (mar. 2000) Porto Alegre : Themis 2000
 v. : il 26 cm

Irregular, 2000
Descrição baseada em: Vol. 5, n. 5 (mar. 2017)
ISSN 1678-3638

I. Direito – Periódicos 2. Violência Contra a Mulher – Periódicos
3. Violência de Gênero – Periódicos 4. Violência Racial – Periódicos
5. Tecnologias Sociais – Periódicos I. Cadernos Themis gênero e direito.

CDU 343.6

Catalogação na publicação: Leandro Augusto dos Santos Lima CRB 10/1273

S U M Á R I O

Apresentação	Madgéli Frantz Machado	7
Editorial	Fabiane Simioni	9
Artigos e Depoimentos		
Eixos articuladores da violência de gênero: o racismo e a violência racial	Sueli Carneiro	14
Promotoras Legais Populares: empoderamento e protagonismo na construção de um Direito popular e feminista	Leidiane Pias Dias	24
Depoimento de	Carmen Lúcia Santos da Silva Promotora Legal Popular RS	39
Marcos teóricos para uma Justiça de Gênero no enfrentamento da violência contra a mulher	Fabiana Cristina Severi	46
Depoimento de	Juciara Almeida Souza Promotora Legal Popular SP	57
Violência contra a mulher e as práticas institucionais	Cristiane Brandão Augusto e Juliana Ribeiro Azevedo	62
Depoimento de	Mara Verlaine Oliveira do Canto Associação das Promotoras Legais Populares RS	79
Agentes do sistema de justiça e a recepção de um modelo de Justiça de Gênero	Lízia Mostardeiro Velasco Tabajara	85
Depoimento de	Maria Sylvia Aparecida de Oliveira Geledés Instituto da Mulher Negra SP	96
Imagine: um mundo sem violência contra Mulheres	Denise Dourado Dora	101



Gratidão é a palavra que traduz o sentimento que trago comigo neste momento em que apresento esta Edição da Revista Themis.

Gratidão a todas e todos que, na última década, têm-se dedicado à luta pela não violência contra as mulheres, pela igualdade de gênero, pelo fortalecimento das instituições e pela construção de políticas públicas afirmativas em busca da efetividade da Lei Maria da Penha.

A lei é mais forte e traz em seu bojo o compromisso da família, da sociedade e do poder público em criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos nela enunciados.

Neste cenário surgem as tecnologias sociais de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Um somatório de forças para dar forma à lei que culminou com milhares e milhares de vidas salvas da violência.

A tecnologia, aliada à interação com a comunidade, fez nascer o Aplicativo PLP 2.0. Uma experiência inovadora que veio contribuir para a resolução de um grande problema social que é a violência contra a mulher.

Com a Lei Maria da Penha, surgem as medidas protetivas, que se materializam em uma decisão judicial, lançada em uma simples folha de papel.

E qual o nosso desafio frente a essa ferramenta de proteção das mulheres? A efetividade.

Para conferir essa efetividade é necessário que a Lei saia do papel e faça parte da vida dessas mulheres.

Cientes da sua responsabilidade social, a Themis e o Geledés construíram o PLP 2.0. Um aplicativo de celular que proporciona especialmente o contato direto e imediato da vítima com o sistema de segurança pública e reduz o tempo de espera para atendimento da ocorrência de violência doméstica.

Essa não é uma tarefa fácil. Trata-se de um dos grandes desafios da nossa legislação. Além da tecnologia, agrega um diferencial: calor humano, traduzido pelas ações das Promotoras Legais Populares que, depois do atendimento policial, acolhem a vítima, fortalecendo a sua rede de proteção e contribuindo para a quebra do ciclo da violência.

Nossa experiência no 1º Juizado de Violência Doméstica, em Porto Alegre, demonstra que as mulheres com medidas protetivas e beneficiadas com o Aplicativo, sentem-se mais protegidas e, com isso, têm à sua disposição uma eficiente ferramenta para evitar a ocorrência de novas violências, prevenindo, com isso, a mais cruel delas, que é o feminicídio.

Os resultados comprovam que todos os envolvidos nesse projeto têm atuado com competência, dedicação e eficiência, e merecem o reconhecimento por serem protagonistas de um tempo em que andam juntos a tecnologia, a segurança e o acolhimento.

Entretanto, ainda precisamos avançar. É necessário que, de fato, a implementação e, especialmente, a ampliação do Aplicativo PLP 2.0, seja uma prioridade, uma verdadeira política de Estado.

Agora essa ferramenta já faz parte da rede de proteção das mulheres e, o compromisso de todos aqueles que assinaram o Termo de Cooperação Técnica é impedir que ocorram retrocessos.

Só assim nossas ações serão eficazes e se somarão a tantas outras que buscam erradicar a violência contra a mulher.

Que as sábias palavras do nosso querido Mário Quintana sirvam de incentivo a cada um de nós, que escolheu liderar uma transformação social em que as violências e as diferenças não terão mais espaço.

“Lembra que o que importa é: tudo que semeares, colherás... “

Madgéli Frantz Machado
Juíza de Direito titular do 1º Juizado
de Violência Doméstica de Porto Alegre

Em agosto de 2016 celebramos os 10 anos da Lei Maria da Penha.

Na atual conjuntura, celebrar significa defendê-la
de reformas legislativas que não respondem aos anseios
e às necessidades das mulheres em situação
de violência doméstica e familiar.

A impunidade e a falta de integral efetividade ainda são marcas indeléveis das respostas estatais frente à violência doméstica contra as mulheres no Brasil, as quais reclamam outras formas de enfrentamento à cultura da violência contra as mulheres. Se por um lado houve um aumento do número de registros policiais e processos judiciais em todo o país, depois da Lei Maria da Penha, houve também uma elevação na taxa de homicídios de mulheres¹. A expressão letal da violência doméstica contra as mulheres é o feminicídio². O Brasil ocupa a 5º posição no ranking internacional de feminicídios, em uma lista de 83 países, com uma taxa de 4,8 assassinatos em 100 mil mulheres. Trata-se de uma violência que interrompe de modo absolutamente trágico um ciclo de ameaças, abusos e violências, cujo principal autor são os companheiros, namorados ou ex-parceiros das mulheres vitimadas.

¹Em 2007, ano seguinte da vigência da LMP, a taxa caiu para 3,9 para cada 100 mil mulheres no Brasil. Em 2010, essa taxa se elevou para 4,6, mesmo índice do ano de 1996, cujo patamar alcança seu nível máximo (Waislisz, 2012)

²A partir da Lei 13.104/2015, o feminicídio foi inserido no Código Penal como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher será considerado crime hediondo quando cometido em razão de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Em 2015, o Mapa da Violência sobre homicídios entre o público feminino revelou que, de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, passando de 1.864 para 2.875. Na mesma década, foi registrado um aumento de 190,9% na vitimização de mulheres negras, índice que resulta da relação entre as taxas de mortalidade branca e negra.

Para o mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%, de acordo com a ONU Mulheres.

Nesse cenário, nos perguntamos sobre a eficácia das medidas protetivas de urgência. Essas medidas estão previstas na Lei Maria da Penha como um instrumento para a prevenção de novas e mais graves violências, como também para a preservação da integridade física da mulher e seus familiares mais próximos. É com esse espírito que a lei previu que as medidas protetivas de urgência fossem deferidas pela autoridade judicial em até 4 dias depois da solicitação da mulher junto à autoridade policial.

Ocorre que, em inúmeras vezes, a mulher acredita que o simples registro do pedido na delegacia de polícia autoriza a proibição de contato ou a manutenção da distância do sujeito agressor.

Tal equívoco também sobrevém quando a medida é deferida pela autoridade judicial e a mulher não toma conhecimento dessa decisão.

A experiência nos mostra que após o deferimento da medida protetiva, algumas mulheres são agredidas novamente ou até mesmo mortas. A percepção generalizada de que uma “folha de papel” não impede novas e mais graves agressões é comum tanto entre as mulheres, quanto entre os próprios agentes dos sistemas de justiça e de segurança.

Como imprimir maior eficácia à essas medidas e à própria Lei Maria da Penha e evitar que esse ciclo de violência culmine com a morte das mulheres?

A partir dessa pergunta, a Themis, em parceria com o Geledés, foi vencedora do Desafio de Impacto Social 2014 do Google.

O projeto PLP 2.0 foi desenhado a partir da singela ideia de que as mulheres em situação de violência precisam de outras mulheres e dos poderes públicos para (i) interromper uma ameaça de morte e (ii) romper com a solidão e o isolamento que a violência lhes impõe.

A partir de um aplicativo para celulares, mulheres em situação de violência com medidas protetivas de urgência podem comunicar uma situação de emergência e risco iminente para o órgão da Secretaria de Segurança Pública do estado.

Os agentes de segurança são deslocados até o local da ocorrência ou até o local onde se encontre a vítima, em regime de prioridade. Averiguada a situação tomadas as medidas para resguardar a segurança, o segundo objetivo do aplicativo se concretiza: entram em cena as Promotoras Legais Populares (PLPs).

O PLP 2.0 conjuga esforços da sociedade civil e dos poderes públicos através de um recurso tecnológico de baixo custo e de alto impacto ao oferecer uma ferramenta potencialmente eficaz para apoiar as mulheres que estão em meio ao processo de rompimento de um ciclo de violência doméstica. Acreditamos que o uso desse dispositivo tecnológico poderá ser uma experiência exitosa para que mais mulheres possam se fortalecer, na medida em que encontram apoio do Estado, através de políticas integradas de justiça e segurança.

A ação do Estado é importante, mas precisamos também de um suporte mais próximo e com alta especialização sobre o tema. As PLPs representam um apoio fundamental porque são mulheres, sensibilizadas e treinadas, para auxiliar no processo de empoderamento daquelas que estão rompendo com o ciclo de violência doméstica e de gênero. Nesse sentido, cientes de que as respostas estatais às diferentes expressões da violência e da discriminação baseadas em gênero têm sido insuficientes para a promoção de uma cultura de equidade de gênero e de garantia de direitos, nos propusemos o desafio de experimentar uma nova alternativa para desconstruir a cultura da violência contra as mulheres.

Esse é o mote desse segundo volume da Revista Themis. Nosso principal objetivo é dar conhecimento sobre os desafios que assumimos ao desenvolver uma experiência inovadora e inédita no campo do enfrentamento à violência doméstica e familiar.

O PLP 2.0, é o que desejamos, poderá ser um instrumento relevante para pensar novas formas de colaboração entre a sociedade civil e os poderes públicos, com o único propósito de conjugar esforços e expertises para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica. Agradecemos à todas as pessoas envolvidas diretamente e indiretamente no desenvolvimento dessa experiência. Agradecemos o apoio da Fundação Ford, na pessoa de sua ex-diretora Nilcea Freire, dos presidentes da AJURIS Gilberto Schaefer e Eugênio Terra.

Boa leitura e bons debates!

Fabiane Simioni
Presidenta do Conselho Diretor e coeditora da Revista Themis



ARTIGOS DEPOIMENTOS



Eixos articuladores da violência de gênero: o Racismo E A VIOLENCIA RACIAL

Sueli Carneiro

Eu pretendo, como era de se esperar, colocar em discussão – uma vez mais – a dimensão racial presente na temática da violência de gênero, uma dimensão que continua subestimada no discurso sobre a violência de gênero no Brasil, embora em nome da fidelidade à história do país seria impossível falar de violência de gênero sem considerar que o racismo versus a violência racial é uma das questões estruturais nessa temática.

São suficientemente conhecidas de todas(os) nós as condições históricas que construíram a relação de “coisificação” dos negros em geral e das mulheres negras em particular. Em toda situação de conquista e de dominação de um grupo humano sobre outro é a apropriação das mulheres do grupo derrotado pelo vencedor o que melhor expressa a irreversibilidade da derrota. É a humilhação definitiva do derrotado e um momento emblemático de superioridade do vencedor.

No Brasil, o chamado “estupro colonial”, perpetrado pelos senhores brancos sobre negras e indígenas, é responsável por um dos pilares estruturantes da decantada democracia racial que é a mestiçagem, fato que está na origem de todas as construções sobre a identidade nacional e das relações hierárquicas de gênero e raça presentes em nossas sociedades, configurando aquilo que Gilliam (1996, p. 54) define como “a grande teoria do esperma da formação nacional”, através da qual, segundo a autora, “o papel da mulher negra na formação da cultura nacional é rejeitado; a desigualdade entre homem e mulher é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras é romantizada”.

Porém, o que poderia ser considerado estórias ou reminiscências do período colonial permanece atuante no imaginário social e se renova e/ou adquire novas roupagens e até novas funções em uma ordem social supostamente democrática, mas que mantém intactos os papéis instituídos para as relações de gênero conforme a “cor” ou “raça” do período escravagista.

Essa tradição continua legitimando formas particulares de violências vividas atualmente por mulheres negras, entre as quais destacam-se o turismo sexual e o tráfico de mulheres, temas que apresentam o corte racial como um marcador fundamental.

Pesquisas recentes vêm desvelando o grau de persistência da violência racial na violência de gênero. A pesquisadora Adriana Piscitelli, no artigo *Sexo Tropical*, descreve o “comportamento clássico do estrangeiro que vem consumir mulher brasileira”. Diz Piscitelli (1996, p. 16):

eles chegam procurando mulheres, mas têm nítidas preferências: garotas muito jovens, mulatas ou negras. Esse estilo de gosto não se limitaria aos europeus que chegam ao Brasil, os 'exportadores' de meninas para exterior afirmam que as meninas 'mais morenas' conseguem receber maiores salários no 'Velho Continente'.

No entanto, nas reportagens sobre essa questão, “as poucas alusões à cor dos turistas são realizadas contrastando sua ‘brancura’ com a negritude das meninas” (PISCITELLI, 1996, p. 17).

Dessas meninas, segundo a autora, 60% têm entre 13 e 16 anos de idade. As mulheres envolvidas com o turismo sexual ou tráfico de mulheres são invariavelmente muito pobres e em geral foram vítimas de abuso sexual. Acham-se submetidas a condições de opressão e marginalização tão intensas que, mesmo conhecendo ou intuindo os riscos presentes no envolvimento com esses homens estrangeiros, agem como se o que vier não poderá ser pior que aquilo que elas já conhecem!

Em casa de família meu destino seria pior ainda. Iria ganhar um salário e teria que transar de graça com o patrão, normalmente um velho gordo e 'pelanqueiro'. O pior que pode me acontecer é eu virar puta na Suíça. Pelo menos vou ganhar alguma coisa. No Brasil não ganho nada nem tenho como ganhar (PISCITELLI, 1996, p. 21).

Essa fala coloca outro tema da violência de gênero, que é o assédio sexual e suas interconexões com a violência racial.

Violência de gênero versus violência racial e assédio sexual

Embora pareça um debate novo em nossa sociedade, esse tipo de relação faz parte também de nossa tradição cultural que vem perpetuando até os nossos dias a prática, impunemente tolerada, de utilização das mulheres negras, especialmente as empregadas domésticas, como objetos sexuais destinados à iniciação sexual dos jovens patrões ou diversão sexual dos mais velhos.

As entidades de defesa dos direitos das empregadas domésticas há anos denunciam a persistência desse tipo de abuso de poder sobre as empregadas no espaço de trabalho doméstico. A relação de “uso e abuso sexual das mulheres negras” deu origem a um dos grandes estereótipos que ainda estigmatizam mulheres negras na sociedade brasileira, que é o de mulheres “sexualmente disponíveis” sempre e dotadas de uma “superexcitação genésica”.

Note-se que estamos diante de um *continuum* histórico que, passando da mucama à doméstica, mantém a tradição de “uso e abuso sexual da mulher negra”, entendendo-se aqui por mulheres negras os diferentes matizes com que as pessoas se autoclassificam ou são classificadas, porque, embora no Brasil tendam a se esconder ou negar a sua descendência negra, através dos vários artifícios de autoclassificação (como pardo, moreno claro, moreno escuro, mulato etc.), a imagem que o país tem no exterior é a de um país de maioria negra. A imagem do Brasil que vende e é vendida lá fora é a de um país culturalmente exótico em função dessa maioria negra, pois para a maioria dos países de Primeiro Mundo, alvos desse comércio, qualquer grau de mestiçagem com negros torna a pessoa negra.

Portanto, desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos

determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil e que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que outros e, assim, aceita-se complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos.

Essa visão é tão naturalizada entre nós que atinge o próprio grupo negro, provocando nas mulheres negras uma autoestima baixa e tão desvalorizada que inclusive homens negros contribuem para agravá-la.

Creio que a maioria aqui se lembra de um texto de Joel Rufino dos Santos e Wilson do Nascimento Barbosa em que eles compararam mulheres brancas a Monzas e mulheres negras a Fuscas, tentando justificar por que os homens negros que ascendem socialmente preferem as loiras. Dizem os autores:

A parte mais óvia da explicação é que a branca é mais bonita que a negra e quem prospera troca automaticamente de carro. Quem me conheceu dirigindo um Fusca e hoje me vê de Monza tem certeza de que não sou um pé-rapado: o carro, como a mulher, é um signo (BARBOSA; SANTOS, 1994, p. 163).

Com essa questão, chegamos a outro aspecto da violência racial na temática de gênero e da violência contra a mulher, que é a violência psicológica – com graves sequelas na autoestima das mulheres negras –, uma decorrência da imagem desvalorizada da mulher negra presente no imaginário social.

Violência de gênero versus aspectos psicológicos da violência racial

Note-se que neste caso há duas ordens diferentes de violência, uma oriunda da ideologia machista patriarcal – que concebe as mulheres em geral como objetos de propriedade masculina – e outra de natureza racial, que institui a desvalorização das negras em relação às brancas – a ponto de Joel Rufino, em outro momento do texto citado, afirmar que as negras são mulheres disponíveis que podem ser adquiridas por “precinhos” módicos.

Essa é a mesma opinião dos estrangeiros que aqui aportam na rota do turismo sexual: “Quando falam das mulheres da Bahia referem-se a elas como ‘quentes, carinhosas e sensuais’ [...] algumas delas se satisfazem com uma simples lembrança” (DIAS FILHO, 1996, p. 55). Essa é uma citação do artigo *As mulatas que não estão no mapa*, um outro estudo sobre o turismo sexual na cidade de Salvador, Bahia, realizado por Antonio Jonas Dias Filho. Esse autor aponta um outro aspecto do problema que estamos tratando, que é a questão da identidade racial das mulheres pesquisadas e como essa identidade é manipulada para atender às fantasias sexuais em relação ao exótico que estão presentes no turismo sexual e, ao meu ver, prestam-se também de um lado para promovê-lo e de outro para ocultar a violência racial existente nesse comércio.

Diz o autor que as baianas são consideradas as morenas jambo, por sua cor da pele. Nesse sentido, ele trata das relações entre a mulher negra e como o mercado de corpos interfere na construção de suas identidades, criando sonhos e alimentando fantasias masculinas sobre a mulher brasileira (DIAS FILHO, 1996, p. 51).



O autor mostra como a denominação morena jambo é uma construção do sex marketing que envolve esse comércio, fazendo parte de peças de propaganda governamental e de empresas de viagem obrigando mulheres a se redefinirem “racialmente” nesse esquema de promoção. Afirma que essas mulheres “não escondem o fato de serem negras ou cafuzas [...] mas como o produto ‘morena jambo’ ‘tem saída com os gringos’, conforme palavras de uma delas [...] o jogo é aceito e circunstancialmente introjetado” (DIAS FILHO, 1996, p. 57).

Para mim, essas identidades criadas com base num espectro cromático que vai da preta à mestiça, passando por mulatas, pardas, morenas jambo e tantas outras designações utilizadas em nossa sociedade, promovem, em primeiro lugar, a fragmentação da identidade racial negra – o que tem a função política de enfraquecer o grupo negro, impedindo a sua unidade. Em segundo lugar, entre as mulheres negras, estabelecem outra hierarquia, tornando as mais escuras as mais desvalorizadas entre o conjunto das mulheres e as negras mais claras – o objeto sexual de segunda categoria, mais valorizado.

O impacto de todo esse imaginário social sobre as mulheres negras é que, como nos alertam Moreira e Batista Sobrinho (1998, p. 83), as mulheres negras se casam mais tarde, têm mais dificuldades em contrair segundas núpcias caso o parceiro morra ou abandone e encontram mais dificuldades de acesso ao que os demógrafos chamam de mercado afetivo.

Essas mesmas características foram encontradas tanto por Adriana Piscitelli quanto por Antonio Jonas Dias Filho em suas pesquisas sobre as jovens e adolescentes envolvidas no turismo sexual. Sobre elas, um turista estrangeiro diz:

“Essas meninas não são prostitutas. Elas nos tratam com um carinho que jamais encontrei na Europa”. Outro afirma: “não existem garotas como as morenas brasileiras, alegres e sensuais... elas são insuperáveis, novas, carinhosas, quentes e submissas. São as melhores do mundo, pois, além de serem ‘quentes’, mexem de uma maneira especial com os homens” (PISCITELLI, 1996, p. 20).

A explicação para uma performance tão especial talvez esteja nas palavras de uma dessas meninas: “eles podem se engráçar pela gente e levar embora”. Outra afirma: “Um dia vou casar com um homem de olhos azuis. Casarei na Europa, onde os pais não costumam espancar os filhos. Terei uma casa grande, com jardim bonito e três filhos”. Outra encontrou o príncipe encantado e “morou um tempo na Alemanha, com um homem que a levou para passar uma temporada. No entanto ele encaminhou-a para prostituição, obrigando-a a sair com outros homens” (DIAS FILHO, 1996, p. 54).

A consciência da desvalorização estética e consequente rejeição de que são vítimas no mercado afetivo interno, a condição de mulheres disponíveis nesse mercado de “graça” ou por um precinho módico e a ausência de condições dignas de sobrevivência que perpetua o destino herdado da escravidão levam-nas a projetar nesse mundo distante e idealizado, habitado por ricos homens de olhos azuis, a concretização de uma abolição que de fato nunca conheceram, de tal forma que, também conscientes dos riscos que essa aventura contém, ela parece ser encarada como menos aterradora do que a realidade em que estão imersas. Por isso, Ivana, aquela que o príncipe encantado tornou prostituta na Alemanha e que de lá saiu com a ajuda de um francês que ela havia conhecido em outro verão, “espera no momento permissão da embaixada para viajar e, segundo ela, se casar com este homem” (DIAS FILHO, 1996, p. 54).

Tratadas como antimusas da sociedade brasileira, são objetos privilegiados da fantasia racista e imperialista de homens brancos do Primeiro Mundo, pois, de acordo com Dias Filho (1996, p. 56-57):

Os alemães, por exemplo, chegam a pagar, por um pacote de quinze dias, o equivalente a 10 mil marcos para conhecer e namorar mulheres baianas, preferencialmente 'negras ou mulatas', que apresentem as características daquelas que lhes foram mostradas em books, vídeos ou catálogos, por agenciadores do eixo Europa-Brasil.

Diante do cenário aqui colocado resta perguntar: como é possível, diante disso, o racismo, a discriminação racial e a violência racial permanecerem como temas periféricos no discurso e na militância sobre a questão da violência contra a mulher?

Só podemos atribuir isso à conspiração de silêncio que envolve o tema do racismo em nossa sociedade e à cumplicidade que todos partilhamos em relação ao mito da democracia racial e tudo o que ele esconde.

Cabe lembrar Adriana Pisticelli, citando Alcoff e Potter:

afirmam que a epistemologia feminista não pode ser considerada como comprometendo-se com o gênero como eixo primário da opressão [...] ou colocando que o gênero é uma variável teórica que pode ser separada de outros eixos de opressão e é possível de uma análise única. Se o feminismo deve liberar as mulheres, deve defrontar virtualmente todas as formas de opressão (PISCITELLI, 1996, p. 10).

Desse ponto de vista seria possível dizer que um feminismo negro, construído no contexto de sociedades multirraciais e pluriculturais, tem como principal eixo articulador o racismo e o seu impacto sobre as relações de gênero. Porém, em sociedades em que o contingente negro compõe, pelos critérios de classificação racial oficiais, mais de 50% da população – e para os padrões de classificação racial internacionais estaria muito acima de 50% –, o problema do racismo adquire um caráter estrutural para qualquer análise das desigualdades existentes em nossa sociedade. Trata-se de um contexto social e cultural desafiante para a prática e o discurso feminista no Brasil.

Referências

BARBOSA, Wilson do Nascimento; SANTOS, Joel Rufino dos. *Atrás do muro da noite. Dinâmicas das culturas afro-brasileiras*. Brasília: MINC; Fundação Cultural Palmares, 1994.

DIAS FILHO, Antonio Jonas. *As mulatas que não estão no mapa*. *Cadernos Pagu*, n. 6/7, p. 51-66, 1996.

GILLIAM, Angela. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL MULTICULTURALISMO E RACISMO: O papel da ação afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos, 1996, Brasília. *Anais...* Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 1996.

MOREIRA, Diva; BATISTA SOBRINHO, Adalberto. Casamentos inter-raciais: o homem negro e a rejeição da mulher negra. In: COSTA, Albertina; AMADO, Tina. (Org.). *Alternativas Escassas, Saúde, Sexualidade e Reprodução na América Latina*. Rio de Janeiro: FCC; Editora 34, 1994. p. 83-107.

PISCITELLI, Adriana. “Sexo tropical”: Comentários sobre gênero e “raça” em alguns textos da mídia brasileira. *Cadernos Pagu*, n. 6/7, p. 9-33, 1996.

Promotoras

L E G A I S P O P U L A R E S

Histórias, empoderamento e protagonismo
na construção de um Direito popular e feminista

Leidiane Pias Dias

Introdução

Ao questionar a relação entre o Direito e a sociedade, não passa despercebida a fragilidade da eficácia do primeiro quando se trata de atingir grupos socialmente vulneráveis. Além disso, uma parcela dos profissionais operadores jurídicos, ao exercer seus ofícios, está entre os muros do castelo do Direito – metódico, de origem elitista e formal – e cega perante as mazelas sociais presentes de forma intensificada nas áreas de periferia. Como o Direito poderá alcançar sujeitos vulneráveis se suas demandas passam por profissionais não conhecedores das raízes dos litígios e das origens e desdobramentos das desigualdades é uma questão necessária ao debate.

Por verificar a discrepância entre campo jurídico e fático, em que o Direito permanece no nível formal, exercitando um discurso do “vir-a-ser” e não se efetivando satisfatoriamente no mundo dos fatos, a Themis, há mais de 20 anos, propõe a formação de mulheres líderes comunitárias – as chamadas Promotoras Legais Populares (PLPs) – através da utilização do método dialético de repasse de conhecimento – educação popular – numa perspectiva jurídica e feminista.

Busca-se, então, compreender se a apropriação do saber jurídico forjado a partir da formação das PLPs contribui, de fato, para a transformação das suas realidades e das comunidades onde elas atuam.

I Empoderamento feminino através do saber: rumo ao acesso à justiça

O projeto das Promotoras Legais Populares demonstra como a educação jurídica popular vem sendo uma importante ferramenta para agir no déficit de conhecimentos sobre direitos e contribuindo para a afirmação de direitos de grupos de mulheres. Essa experiência, implantada pela Themis na década de 90, faz um recorte de gênero, selecionando a categoria mulheres para trabalhar numa perspectiva de ensino não formal sobre direitos, em especial os direitos da mulher. Nesse sentido, fala-se em educação jurídica popular feminista, uma vez que se propõe a pensar a disseminação do conhecimento jurídico tendo a mulher não apenas como alvo da formação mas também como sujeito de direitos.

Ao perceber a existência de um Direito masculino¹, elitizado e distante das experiências de moradores de comunidades periféricas da capital, a Themis concebeu a formação de mulheres sobre noções de direitos, na tentativa de empoderar mulheres líderes comunitárias para que estas pudessem transformar a sua realidade. Para tal, desenvolveu uma metodologia inovadora no Brasil, inspirada em experiências semelhantes existentes na América Latina. Essa metodologia tem o objetivo de organizar as etapas do processo de formação que se distancia do ensino formal do Direito, uma vez que a base do ensino é a realidade das mulheres em formação, e não somente a lei.

O acesso à informação sobre direitos é um elemento decisivo quando se trata de propiciar acesso à justiça das mulheres em situação de vulnerabilidade. A formação de PLPs se alicerça no fato de que uma esmagadora parcela da população desconhece direitos, sequer tem acesso à Constituição Federal. Em aula sobre direitos ministrada no 13º Curso de PLPs no Morro da Cruz, em Porto Alegre (2014), uma aluna, ao receber a Constituição Federal, que fazia parte do material didático para uso nas aulas, afirmou: “É a primeira vez que pego em uma Constituição. A gente sempre ouve falar que aqui [na Constituição] estão os nossos direitos, mas até hoje eu não tinha visto uma”. Essa afirmação apenas reforça que o conhecimento acerca dos direitos não é popular, sendo reservado a poucos privilegiados.

A maior problemática enfrentada para o acesso à justiça é a população não conhecer direitos nem se reconhecer como sujeito portador destes, condições mínimas para exercício da cidadania, se concretizando na sua percepção de existência no mundo jurídico.

¹A ideia de um Direito “masculino” encontra raízes na História e nos dá uma compreensão acerca das causas que fazem com que a mulher tenha demorado a ser reconhecida como sujeito de direitos.

2. De “sujeitas” vulneráveis a promotoras de cidadania: histórias e caminhos

A formação de Promotoras Legais Populares é instrumento de mudanças pessoais e sociais. Para perceber os impactos provocados pelo curso de formação de PLPs na vida das mulheres participantes, foram entrevistadas três PLPs recém-formadas e duas outras que atuam há pelo menos 21 anos. Traçou-se um panorama a partir das perspectivas e constatações dessas duas gerações de PLPs e de como a formação não convencional em direito influenciou na forma como cada uma dessas mulheres percebe a realidade e a sua relação com o mundo jurídico. Os nomes das entrevistadas foram mantidos em sigilo e em seu lugar foram trazidos nomes de feministas que contribuíram historicamente para a luta das mulheres por direitos.

Com isso, é possível apontar elementos que corroboram a importância das PLPs atuarem em um cenário do Direito que ainda se constitui insuficiente, principalmente quando se fala em direitos das mulheres.

2.1 Os sonhos e expectativas para o futuro: as novas PLPs e a descoberta do mundo jurídico

As três novas PLPs entrevistadas formaram-se em março de 2015, na turma do Morro da Cruz. Berta Lutz² e Rose Marie Muraro possuem 19 anos e Frida Kahlo, 61. Todas as três mulheres possuem características em comum: são negras, moram na periferia, são prestativas ao trabalho comunitário e almejam que sua comunidade melhore.

²Os nomes das entrevistadas são fictícios.
Foram utilizados nomes de importantes mulheres da história contemporânea.



Quanto aos desafios na atuação das promotoras, ainda que sejam inexperientes nesse processo, já percebem a complexidade de trabalhar a violência contra a mulher por haver uma certa naturalização do problema. “É difícil fazer a pessoa entender que a violência pode parar.” Berta relatou que, ainda em processo de formação no curso, já precisou atuar em caso de violência doméstica que ocorreu na Ilha da Pintada, local onde atua em um projeto de extensão universitário. No geral, as novas PLPs percebem que as mulheres vítimas de violências não se sentem motivadas a denunciar, pois acham “que a justiça não vai funcionar”, seguindo a ideia de que a justiça vale apenas “para os ricos”.

Percebe-se que a noção de justiça apenas para poucos, mencionada pelas PLPs, está atrelada a ideia de que há uma fragmentação do conceito de justiça, com tratamento diverso dado pelo Direito, dependendo da condição social. Por esse motivo, denota-se justiça aos ricos e injustiça aos pobres, ou até mesmo que o Judiciário está a favor das injustiças. Essa questão demonstra a pouca confiabilidade nas instituições ligadas ao Sistema de Justiça e a desmotivação de mulheres da periferia, vítimas de violência, para denunciar seus agressores. “Se tu botar um salto, se arrumar e ir na delegacia, tu é atendida, mas se tu tiver de chinelo com roupa velha, não te enxergam”, diz Frida. Em conversa mais informal, as entrevistadas chegaram à conclusão de que se uma mulher, mesmo “bem-

arrumada”, chegar a uma delegacia para denunciar o marido ou companheiro agressor, ainda assim poderá ser discriminada no atendimento pela simples condição de ser mulher em um espaço masculinizado (que é o caso da maioria das delegacias, com exceção das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), onde, no entanto, ainda há relatos de mau atendimento), uma vez que o atendimento é realizado por homens para denunciar outro homem.

A sensação de poder atrelado ao conhecimento percebido pelas mulheres entrevistadas reforça a tese de que o saber empodera, dá segurança nas ações da militância: saber o que dizer, ter informações corretas a repassar para a comunidade, disseminar conhecimentos em direitos e contribuir para que outras mulheres tenham acesso à justiça.

O reconhecimento público das PLPs é essencial para que haja a procura por sua contribuição na comunidade. No entanto, as três entrevistadas afirmam que o Direito “não está a serviço de pessoas humildes na prática, apenas no papel”. Segundo Berta, “não se cumpre o que está escrito, nem na Constituição Federal, muito menos nas leis. As leis não são aplicadas como deveriam, não acontecem na prática”. Quando perguntadas sobre os motivos que as levam a fazer tal afirmação sobre as Leis e o Sistema de Justiça, mencionam o funcionamento do Poder Judiciário para exemplificar. Frida, a mais experiente das três mulheres, por ter seus 61 anos, afirmou que não possui boas experiências quando precisou acionar a Justiça para resolver assuntos pessoais. “Os juízes acham que o problema é raso quando na verdade é mais profundo. Há uma banalidade de tratamento das causas das pessoas.”

Duas das três entrevistadas mencionaram o termo “não dá em nada” para se referir às ações de violência doméstica e não se sentem seguras em encorajar uma mulher violentada a procurar a delegacia para denunciar um agressor por saberem que não há um tratamento digno às mulheres nesse local. Perceberam que há uma exposição das mulheres que sofrem violência nas Delegacias de Polícia, incluindo a Delegacia da Mulher. “Por diversas vezes a mulher precisa contar sua história, que é doída, para ser encaminhada. Há uma burocracia.”

Sobre mudanças na vida de uma mulher a partir da formação de PLPs, Berta afirmou ter atuado na comunidade onde trabalha, incentivada por uma conversa que teve com uma mulher que havia realizado o curso em anos anteriores. Entretanto, ela própria não conseguiu atuar como promotora. O motivo da desistência do “posto” de PLP se deu pelo fato de Berta ainda se encontrar em situação de violência com seu marido e não o denunciar. Segundo Berta, ela sentia vergonha perante a comunidade, pois não se considerava digna de orientar outras mulheres sobre direitos se na sua vida pessoal não conseguiu colocar em prática, na sua própria situação, os conhecimentos que adquiriu no curso de formação de PLPs.

Esse relato é importante para compreendermos algumas questões sobre as expectativas colocadas sobre o curso: para superar situações de violência doméstica não basta receber informações sobre direitos sem que a mulher receba apoio psicológico e infraestrutura para tal. Ela precisa ser encaminhada para uma rede de apoio e de serviços de assistência, que ainda se encontrava desestruturada na época do fato citado, quando não havia sequer a Lei Maria da Penha. As expectativas de superação da condição de vulnerabilidade dependem de outros fatores para além do acesso à informação, como políticas públicas estatais.

2.2 As experiências na defesa do acesso à justiça: de 1994 para os dias de hoje

A primeira turma do projeto das PLPs em Porto Alegre data de 1994. As duas entrevistadas a seguir participaram desse curso. Essas mulheres são Simone de Beauvoir³ e Joana D'Arc e vão ilustrar, através de seus depoimentos, que há possibilidade de mudanças ocorrerem a partir do conhecimento e de uma percepção crítica das circunstâncias que cercam a sua vida e a da comunidade.

Simone foi a primeira entrevistada e começou contando sua história de vida e durante boa parte da entrevista falou a respeito de sua família, da relação com os filhos e filhas, com suas noras e genros e com o ex-marido, e das transformações que o seu bairro sofreu desde que chegou ali. Em relação aos seus filhos, a PLP ressalta os desafios de dar a eles uma educação feminista e não diferenciadora: “Meus filhos eram humilhados por minha causa. Quando eu chegava no portão para chamá-los para entrar em casa, os amigos falavam: 'Vai lá, mulherzinha, lavar louça e limpar a casa! ’”

Simone afirma que fez o possível para que seus filhos não reproduzissem o machismo. “Eles podem até não praticar o machismo pela educação que tiveram, mas aprenderam na sociedade. [...] A cultura do pai ficou dentro deles, mas eles conseguem transmitir outras ideias às suas filhas.”

³Os nomes das entrevistadas são fictícios. Foram utilizados nomes de importantes mulheres de diferentes áreas do conhecimento.

E foi na Restinga onde Simone conseguiu ressignificar a sua vida. Começou a se envolver nas mobilizações da comunidade para resolver problemas do bairro. Ao saber que haveria um curso na Restinga que falava dos direitos da mulher, procurou logo se inscrever. “Quando comecei a fazer o curso, eu estava no fundo do poço.” Relata que a sua relação com o marido ficou mais difícil quando começou a frequentar o curso. “Eu passava noites acordada pensando o que poderia fazer para ser diferente, mas foi um aprendizado para entender que eu não precisava dele para sobreviver. Mas só depois que os filhos ficaram grandes eu tomei a decisão [de pedir separação].”

Uma questão importante trazida por Simone diz respeito à reviravolta provocada pelo curso de PLPs em sua comunidade: “Todos os maridos tinham medo do curso. Alguns mostravam apoio fora de casa, mas dentro tentavam manter o domínio sobre a mulher”. Essa circunstância retrata a consciência dos maridos no que diz respeito às mulheres conhecerem direitos e não mais se submeterem às ordens.

A PLP, a partir desse ponto, teoriza sobre os tipos de promotoras que percebeu existir. Segundo Simone, há três tipos de PLPs, descritos a seguir.

As “assustadas”, que são as mulheres que não terminaram o curso, tinham medo do conteúdo, pois achavam que ele traria problemas para a vida conjugal. Simone ressaltou que houve muitas ameaças vindas dos maridos das alunas PLPs, com violência física em alguns casos, para que as mulheres abandonassem o curso. E relata:

A dominação masculina era muito forte na época pela dificuldade na região. Quem tinha filho não conseguia trabalhar em Porto Alegre porque era muito longe. Ainda é, mas hoje tem mais condução. [...] Teve um caso que um marido vendeu a casa e foram embora por causa das PLPs. [...] Achavam que a gente era má influência para as mulheres.

Muitas, para não perder o casamento, acabaram abandonando o projeto. Outras mulheres resistiram e compõem o segundo tipo de PLP, segundo Simone: “as que transformaram a vida”. Essas são as mulheres que, a partir do curso, tomaram gosto pela leitura, retomaram os estudos e buscaram uma profissionalização. A promotora afirma que essas mulheres, mesmo não atuando na comunidade, conseguiram mudar suas vidas e a de suas famílias. Ela cita como exemplo as PLPs que se tornaram assistente social e auxiliar de enfermagem.

O curso também contribuiu para que muitas mulheres que estavam numa relação insatisfatória e até de violência conseguissem colocar fim nos seus casamentos. “Poucas das mulheres que terminaram o curso continuaram com os maridos”, afirma Simone.

Já o terceiro grupo, na concepção da entrevistada Simone, é retratado com entusiasmo na sua fala: são “as Promotoras que atuam na comunidade”. E segue o relato: “As PLPs que se formaram começaram a atuar nas escolas. Houve uma revolução. Atingiu os professores, pais, EJAs, que tinham alunos homens. Conseguimos montar grupos de alunos para debater sobre sexualidade e violência contra a mulher”.

Diante das transformações que Simone percebeu em sua vida e as mudanças que as PLPs conseguiram desempenhar na Restinga, ela descreve as promotoras como “agentes de transformação social”. A definição da entrevistada diz muito sobre o seu olhar a respeito dos frutos do projeto. Os termos trazidos por ela demonstram a sua percepção acerca do empoderamento das mulheres que realizaram o curso, que foram capazes de reagir frente às desigualdades de gênero e classe social, cujas ações puderam atingir também professores, alunos e vizinhos.

Apesar do impacto provocado pelo curso, muitas mulheres formadas encontram dificuldades para conciliar a subsistência com a militância. Simone aponta a falta de tempo como o grande desafio para as formadas: “A gente tem que ganhar a vida”. E completa: “Nem todas têm a sorte de ganhar a vida e conciliar com a militância. [...] Grande parte das PLPs que se destacaram tinham tempo para atuar”.

Quando perguntado à entrevistada qual a maior frustração, ela afirma que foi em relação à política: “Toda vez que um governo assume, ele destrói tudo que foi feito pelo outro. Não respeitam o que foi aprendido, o que foi construído”.

Ressaltou que, em todos os 21 anos de atuação como PLP, a pauta relacionada à mulher nunca foi prioridade na promoção de políticas públicas e todas as conquistas sociais foram tidas com muita reivindicação. Lamentou a extinção da Secretaria de Política para as Mulheres no atual governo estadual, que foi transformada em um departamento dentro da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Acerca da confiabilidade na justiça, Simone conseguiu contornar essa situação através da sua experiência. Segundo ela, ao orientar mulheres, ela sempre diz que a denúncia pode não resolver, mas é o caminho, há uma chance. Argumenta que, se não leva justiça para a mulher, pelo menos “engrossa o caldo” das estatísticas sobre violência doméstica para dizer que isso existe.

A última entrevistada é Joana D'Arc. Estabeleceu-se na Restinga após se separar do marido. Viveu tempos difíceis em uma ocupação de terreno, antes de a Restinga passar por um processo de urbanização. Sobre esse momento da sua vida relatou: “Cheguei a dormir no terreno de uma ocupação com minhas duas filhas, onde fiz um barraco com o roupeiro, a geladeira, tudo o que eu tinha na época, e um lençol jogado por cima”. Com muito sacrifício, Joana, enfim, conquistou um terreno e construiu sua casa com as próprias mãos, com a ajuda de uma amiga, a partir de restos de madeira encontrados na comunidade. Joana compõe duas categorias de PLPs elencadas por Simone: transformou a sua vida e ainda atua na comunidade até os dias de hoje.

Depois de fazer o curso, me senti muito mais segura e completa para minha trajetória de vida. As mudanças na minha vida foram muito mais seguras. Tive mais certeza do que queria. Pude expressar melhor meus pensamentos. Recebi formação rígida dos meus pais, que são de outra geração. Cresci no interior, minha família me permitiu estudar, mas tinha regras machistas dentro da minha formação familiar e uma delas é a submissão ao marido e a gente traz isso para casamento. Depois que fiz o curso, me libertei disso. Transformei minha relação. Tive que me separar e depois retomei a mesma relação, mas desta vez de parceria. O curso de PLPs me deu coragem de mudar. Conseguir fazer a minha defesa do meu direito como mulher dentro da minha família.

Joana é uma das poucas PLPs que já possuíam formação acadêmica incompleta. Cursou Pedagogia, porém não concluiu. No entanto, a entrevistada afirma que saber reivindicar direitos “não é questão acadêmica, é conhecimento direcionado”. Sobre sua atuação como PLP, afirma: Quanto à questão da violência doméstica, ressaltou a dificuldade de lidar com a delegacia da Restinga: “Foi difícil convencer a delegacia de que as mulheres que denunciavam violência doméstica mereciam crédito no que falavam”.

Ao comparar o ano de 1994 até então, analisa que o trabalho das PLPs é reconhecido por instituições do governo, mas ainda falta um reconhecimento oficial. O projeto pensado para as promotoras não avançou, que seria a transformação das PLPs em política pública para que se tornassem “Agentes Comunitárias de Justiça”. Segundo Joana, “o trabalho que fazemos tem pessoas no Estado para fazer, mas não são preparadas. Fazemos trabalho voluntário. A gente fomenta os serviços públicos que já existem”. Apesar da ideia, Joana reconhece que poderá haver um engessamento do projeto das PLPs caso haja incentivo governamental.

2.3 O que aprendemos com as PLPs?

É significativo o impacto que uma formação em direitos provoca em uma mulher que tem sua trajetória pessoal marcada por injustiças e vivencia as desigualdades. Essas desigualdades não são sofridas apenas no plano econômico, mas também através de uma hierarquia de gênero provocada pelo machismo que, ainda nos dias de hoje, após avanços históricos de conquista das mulheres por igualdade nos espaços, ainda está entranhado na nossa cultura.

Os riscos enfrentados pelas PLPs mais experientes quando, na década de 90, tentavam mostrar às mulheres alternativas à vida submissa que levavam mostram que o curso de formação em direitos rompia com o paradigma estabelecido na comunidade – onde o único direito das mulheres era procriar e cuidar da prole – e ameaçava a hegemonia masculina, que até então não era questionada. Propor igualdade de direitos na relação conjugal desestabilizou muitos casamentos e tantos sucumbiram diante dessa nova situação. Falar de direitos para um grupo de mulheres sem perspectiva social é abrir caminho para a superação, e, como lembrou Simone, mesmo que a mulher não atue na comunidade, ela provocará uma revolução dentro de casa.

A busca de uma mudança de paradigma nas relações entre homens e mulheres a partir da compreensão de igualdade de direitos e do feminismo fez com que essas mulheres mudassem a relação com os filhos na tentativa de que eles não reproduzissem o que suas mães aprenderam a combater, o machismo.

Outro elemento importante conquistado por essas mulheres e reforçado com as noções de direito diz respeito ao fortalecimento das articulações políticas. Empoderadas⁴, as PLPs conseguiram mais êxito em negociações com órgãos públicos ou na reivindicação de direitos, como bem lembrou Joana, que disse ter consciência da vantagem em uma “briga” quando sabia mencionar na discussão um artigo de lei ou a Constituição Federal.

⁴O termo empoderamento utilizado no texto não se trata de delegação de poder à mulher, e sim propiciá-la a descobrir o seu próprio poder, que seja capaz de fazê-la superar sua condição de vulnerabilidade.

É inegável a contribuição do curso para fortalecer o espírito comunitário entre as mulheres formadas. As PLPs são um grupo de mulheres que estão sempre conectadas entre si, passando umas às outras informações sobre acontecimentos na comunidade e na cidade. Essa rede criada por elas propicia uma melhor articulação das estratégias para acompanhamento das ações do poder público em torno do tema das mulheres. Um exemplo disso é a maciça e ativa participação de promotoras em reuniões abertas de Conselhos Municipais.

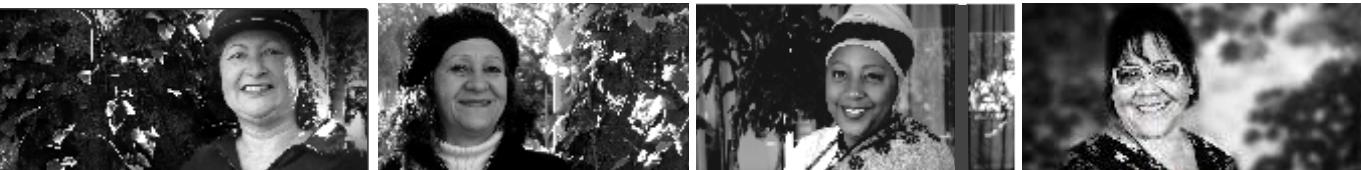
Ao longo de todos os 21 anos de existência, as PLPs vêm realizando um espetacular trabalho no campo do Direito, mesmo sem nunca terem sentado nos bancos universitários. Os saberes compartilhados pelas PLPs advêm da experiência de vida de cada uma somada a uma formação voltada especialmente para as mulheres, com suas especificidades e levando em consideração a realidade das comunidades onde estão inseridas.

A interação dessas mulheres com o Direito – eminentemente masculino e elitista – propicia uma absorção de conceitos antes considerados alienígenas à sua realidade. Quando o curso de PLPs é pensado de modo a abordar temas de direito que estão presentes no dia a dia dessas mulheres, mais por violações que por exercício desse direito, deparamo-nos com uma experiência exitosa, em que o conhecimento gerou empoderamento, propiciando a essas mulheres a busca de soluções para as injustiças na sua comunidade.

Referência

DIAS, Leidiane Pias. Os cegos do castelo: a experiência das Promotoras Legais Populares na construção de um Direito democrático. Revista da AJURIS, v. 42, n. 138, jun./2015, p. 301-334.

Quatro olhares de um **ativismo em campo**



Por Virgínia Feix

Passados dez anos da edição da Lei Maria da Penha (LMP), a Themis traz depoimentos de mulheres que dedicam sua energia e seu ativismo à luta pela defesa dos direitos humanos de todas.

São quatro olhares situados no projeto Promotoras Legais Populares (PLPs) e em como este se coloca em campo, ou seja, nas comunidades, ao lado das mulheres e do seu empoderamento em favor do direito a uma vida sem violência.

Os depoimentos, colhidos entre março e maio de 2016, contemplam dois centros nascedouros do projeto, Porto Alegre e São Paulo, onde ONGs há muito parceiras, Themis e Geledés, vêm compartilhando esforços teóricos e práticos pelo avanço e intersecção entre as igualdades de gênero e étnico-racial.

Tratou-se de trazer olhares representativos. Em Porto Alegre deu-se voz à Mara Verlaine Oliveira Do Canto, presidente da Associação de Promotoras Legais Populares, e à PLP Carmen Lúcia Santos Da Silva, formada entre as primeiras turmas de Porto Alegre, no bairro Restinga, que abordaram não só a atualidade do trabalho das PLPs mas também os desafios para implementação do projeto PLP 2.0.

Esse projeto¹, concebido por Themis e Geledés e apoiado pelo Google, representa uma espécie de síntese oferecida pela pós-modernidade ao combate à violência contra a mulher. Trata da utilização da tecnologia associada ao trabalho em rede, envolvendo poder público e sociedade civil. Seus desafios são enormes porque no enfrentamento à violência doméstica ainda não conquistamos plenamente a modernidade, com seu projeto de universalização de direitos e desenvolvimento de instrumentos básicos de defesa e promoção, como atestam os depoimentos a seguir.

Em São Paulo a palavra foi dada à Maria Sylvia Aparecida de Oliveira, presidente do Geledés, e à PLP Juciara Almeida Souza, que testemunham os empecilhos para implantação do uso do aplicativo telefônico do PLP 2.0 e a renovada importância das PLPs em tempos em que a institucionalização de sua atuação é ameaçada pelos retrocessos e crise política.

Seguem, então, olhares de “um ativismo em campo” cujo horizonte está voltado à construção de um mundo melhor e mais seguro, livre de violências, para TODAS as mulheres.

¹O projeto PLP 2.0, promovido pela Themis e Geledés, é resultado do concurso Desafio de Impacto Social Google 2014 e possibilitou a criação de um aplicativo para telefones celulares chamado PLP 2.0. O aplicativo é um instrumento para auxiliar mulheres em situação de violência doméstica quando há o descumprimento das medidas protetivas de urgência. Uma vez acionado, ele dispara um SMS para uma rede de suporte. No Rio Grande do Sul, essa rede de suporte conta com a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar e as Promotoras Legais Populares do Bairro Restinga, em Porto Alegre. Em São Paulo, o projeto está em fase de negociação com o Poder Judiciário e a Secretaria de Segurança Pública.

Carmen Lúcia Santos da Silva

Promotora Legal Popular RS



A partir da vigência em 2006, o que a lei proporcionou às PLPs foi um suporte que deu legitimidade à nossa atuação para que a sociedade reconhecesse a violência contra a mulher como violação de direito, como crime, e que como tal tem que ser tratada. A lei veio respaldar o trabalho das promotoras, porque antes era muito

«O trabalho das PLPs continua necessário e sempre será»

complicado... A gente tinha que se justificar para o policial civil, para o brigadiano e para o juiz porque a gente é que tinha que fazer a sua defesa. Hoje em dia, com a lei já legitimada, os serviços de atendimento são obrigados a nos receber e reconhecer a violência e isso nos trouxe um pouco mais de tranquilidade para fazer a defesa das mulheres.

No trabalho que a gente faz, o que percebemos é que só alguns servidores, não sua totalidade, assimilaram que a lei é legítima e verdadeira e que tem que ser cumprida. Eu acredito que ainda vai levar um tempo para que a lei seja efetiva, porque alguns ainda não entendem que se existe uma lei ela tem que ser cumprida. O que mudou é que estes serviços tiveram que aceitar como crime qualquer tipo de violência contra a mulher, o que facilitou o acesso e a defesa dos direitos das mulheres nestes órgãos.

A lei trouxe maior consciência, porque antes da lei as mulheres tinham dificuldade até de atendimento dentro destes órgãos, até dentro da delegacia da mulher. Com o passar do tempo, cada vez mais está havendo uma consciência para se adequar à Lei Maria da Penha. A Delegacia da Mulher se sensibilizou e está procurando atender melhor e o mesmo acontece com alguns servidores da polícia civil e militar. O que também tivemos foi a criação da vara especializada, isso mudou e trouxe benefícios, apesar dos serviços ainda estarem sendo adequados.

Nós, como Promotoras Legais Populares, sempre tivemos bom diálogo com as varas da violência doméstica de POA e a princípio não temos nenhuma queixa quanto a isso, pois podemos acessar os juízes e fazer a coisa ir melhorando no atendimento. Mas a gente vê muitas violações dos direitos humanos das mulheres por outras varas. Numa separação ou divórcio, por exemplo, há queixas de que eles tratam muito mal as mulheres, fazendo questionamentos e perguntas indevidas. Mas isso não ocorre só no Judiciário, também com a polícia civil, quando não é especializada.

Na Restinga, como agora temos uma vara especializada, e como está iniciando o projeto-piloto PLP 2.0, acredito que vamos ter uma relação mais próxima, mais íntima com a vara da violência contra a mulher.

O projeto PLP 2.0 é uma ferramenta que veio não só para facilitar o trabalho das PLPs, mas principalmente para trazer mais segurança à mulher. Mesmo com as medidas protetivas, muitas mulheres vêm sendo mortas, já que muitas delas são insuficientes e muitas nem sequer são cumpridas. Os agressores se aproximam e acabam matando ou agredindo ainda mais. O projeto PLP 2.0 vai garantir à mulher circular mais livremente, porque ela acionará o serviço de atendimento quando sentir que o agressor está se aproximando e buscará proteção.

O projeto-piloto, previsto para iniciar na Restinga, ainda não está funcionando, ainda está em ajustes burocráticos. Os serviços de segurança ainda têm que se ajustar.

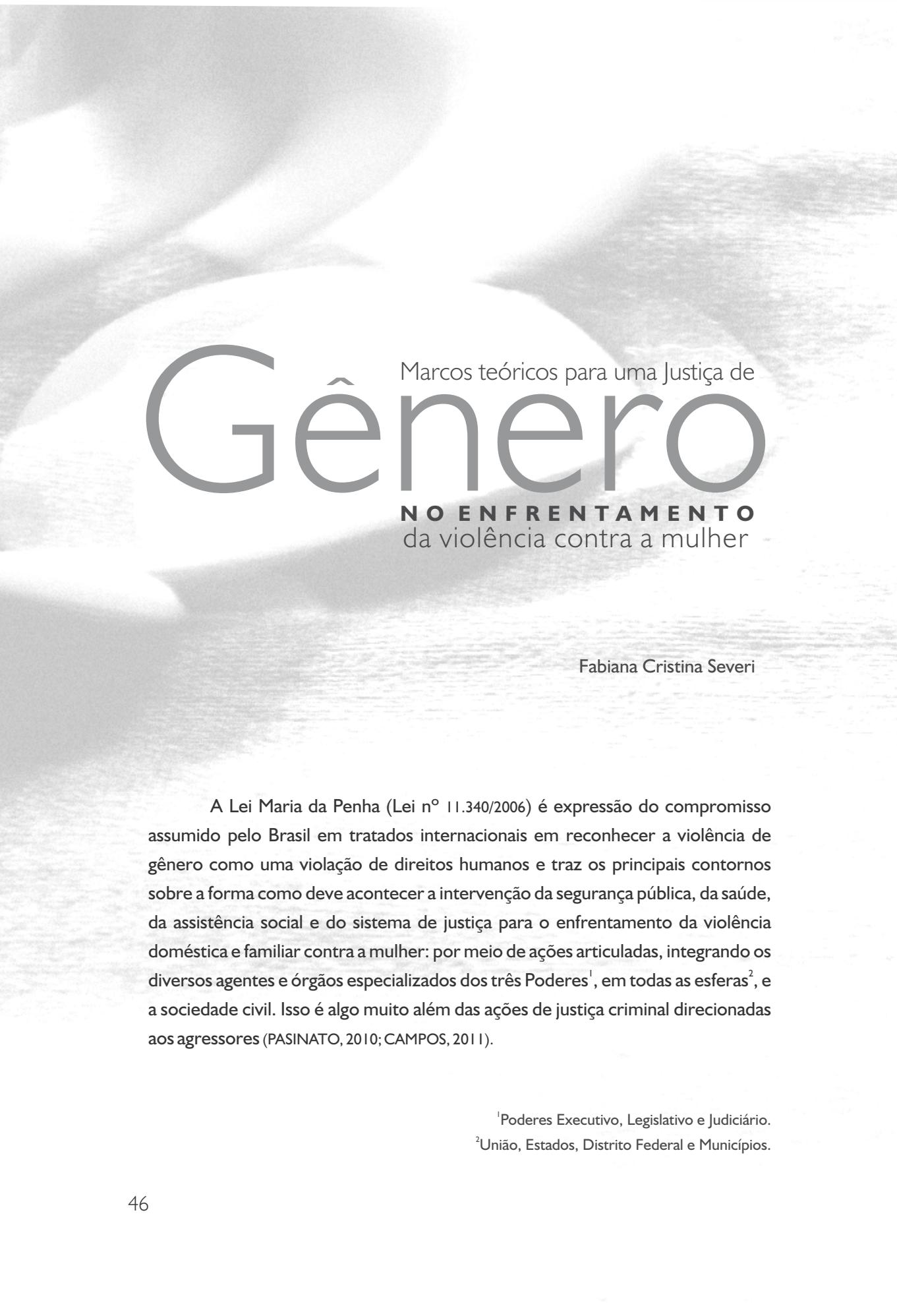
Quando o projeto iniciar e a mulher acionar o dispositivo no celular, a BM vai acionar uma viatura para o local, ele ainda não está funcionando porque precisa ser assimilado por todos os servidores. O brigadiano vai acompanhar a vítima até a Polícia Civil.

A ideia é que a mulher na audiência em que é assegurada a medida protetiva receba um número de atendimento, um registro, e já ali mesmo seja instalado no celular dela o aplicativo. Então o Judiciário e a segurança pública vão ter todos os passos dessa mulher. E também as PLPs vão receber um sinal e saberão que a mulher teve a medida protetiva violada e que a polícia já foi acionada. A ideia é que em dez minutos ela será atendida pela viatura.

E aí, nós, as PLPs, entramos no sentido de acolher e acompanhar essa mulher, porque ela vai ficar novamente fragilizada, insegura, com medo da repetição da violência. A PLP dará o tempo da mulher ser atendida, dela estar segura, e da PLP estar segura, porque a ideia é não participar na hora, estar no local, para que as próprias promotoras também tenham segurança. Então assim, sempre depois da audiência, nós receberemos o cadastro da mulher que recebeu a medida protetiva, para que, se acontecer a violência, a gente já saiba quem é e em que local temos que ir para acompanhar a mulher, para monitorar o atendimento e saber se a viatura compareceu no tempo que estava determinado, se ela foi bem atendida etc. O maior desafio é que a rede de serviços funcione, que o poder público faça o seu trabalho e que possamos fazer um diagnóstico de como está sendo implementado o serviço.

Isso porque a gente sabe que muitas vezes o estado chega tarde demais... A Patrulha, por exemplo, trabalha de segunda a sexta, das 8 às 17 horas... Mas o maior índice de violência é no final de semana. E o que a gente quer que mude? Primeiro, que a mulher com medida protetiva vá para sua casa e para seu trabalho e que a Patrulha vá a cada tanto ver como ela está... se o companheiro está lá dentro, ou por perto... E ainda, mais que isso, o que a gente quer é que, acionada, independentemente do horário, ela possa estar à disposição 24 horas, como os outros setores de patrulhamento da BM, porque essas patrulheiras são preparadas para o trabalho de atendimento à mulher vítima de violência.

Assim, o trabalho das PLPs continua necessário e, acho, sempre será. O projeto nasceu do desejo de que a mulher da periferia, que não tem acesso à informação, receba da Promotora Legal Popular, de dentro das comunidades, o conhecimento que é multiplicado por meio de palestras, oficinas, rodas de conversa. Na Restinga, trabalhamos com campanhas, panfleteação em datas como 8 de março e fazendo oficinas em escolas, durante todo o ano, especialmente nas regiões menos favorecidas do bairro. É aí que as promotoras ficam conhecidas como agentes multiplicadoras de cidadania pelos professores e diretores de escola, agentes de saúde, presidentes de associações, conselhos. E, reconhecidas como tal, vão sendo chamadas para fazer rodas de conversa com grupos de mulheres ou para palestrar em eventos maiores, com grande número de pessoas. Nessas relações acabam sendo referenciadas para um atendimento, indicadas para orientar mulheres que estão sofrendo violência, participando de uma grande rede, neste trabalho que a gente não se cansa de fazer e de passar para as pessoas, seja para uma única mulher, que necessite de atendimento, seja para um grupo maior, de pessoas ou de serviços que atendam diretamente ou que tenham que prevenir casos de violência.



Gênero

Marcos teóricos para uma Justiça de
NO ENFRENTAMENTO
da violência contra a mulher

Fabiana Cristina Severi

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é expressão do compromisso assumido pelo Brasil em tratados internacionais em reconhecer a violência de gênero como uma violação de direitos humanos e traz os principais contornos sobre a forma como deve acontecer a intervenção da segurança pública, da saúde, da assistência social e do sistema de justiça para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher: por meio de ações articuladas, integrando os diversos agentes e órgãos especializados dos três Poderes¹, em todas as esferas², e a sociedade civil. Isso é algo muito além das ações de justiça criminal direcionadas aos agressores (PASINATO, 2010; CAMPOS, 2011).

¹Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

²União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desde a sua promulgação, estamos avançando no reconhecimento formal de que a violência de gênero tem caráter social e relacional, ou seja, é um fenômeno social produzido em meio a relações sociais desiguais de poder, tecidas em meio a outras dimensões de poder como classe social e raça-ética. Da mesma forma, avançamos na compreensão de que as relações interpessoais vividas no âmbito doméstico e familiar são contextos favorecedores da ocorrência e potencialização da violência de gênero, os quais reforçam uma matriz hegemônica de gênero de dimensão macroestrutural.

Por isso, o enfrentamento da violência contra a mulher não pode ser reduzido ao tratamento dos sujeitos nela implicados em cada situação, seja direta ou indiretamente. É preciso manter uma visão de totalidade capaz de apreender o fenômeno em suas múltiplas determinações e, na formulação de políticas públicas, partir do reconhecimento das desigualdades de classe, de gênero e étnico-raciais e das particularidades geracionais para pensar em mecanismos capazes de eliminar barreiras que mantêm as mulheres em condições de opressão, subordinação e exploração (SAFFIOTI, 2004; ALMEIDA, 2007).

Alguns conceitos como intersetorialidade, interdisciplinaridade, transversalidade de gênero, serviços especializados e organização em rede têm sido utilizados nos processos institucionais e sociopolíticos visando à efetivação da Lei Maria da Penha como eixos centrais para a construção e fortalecimento de tal abordagem complexa e integral.

Apesar de significativas conquistas, diversos estudos e diagnósticos realizados durante os quase dez anos de vigência da Lei Maria da Penha têm apontado inúmeras resistências e limites, no âmbito do sistema de justiça, para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, em especial o direito a uma vida

livre de violências (PASINATO, 2010; DEBERT; GREGORI, 2008; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015). Para alguns dos serviços, além da enorme dificuldade que enfrentam para a atuação em uma temática tão complexa quanto a violência de gênero, é importante considerarmos os problemas adicionais, tanto técnicos como políticos, para uma compreensão que incorpore a gramática dos direitos humanos das mulheres.

Nesse sentido, discutimos alguns dos desafios do sistema de justiça, em especial do Poder Judiciário, em romper com inúmeras resistências e limites, muitos deles já apresentados por diversas pesquisas recentes, a partir dos seguintes elementos: o desenho e perfil institucional e a cultura jurídica nele predominante. Partimos da perspectiva de que uma abordagem integral e integrada da violência de gênero por parte do sistema de justiça depende da existência de órgãos especializados na temática. Mas, quando consideramos que a violência doméstica contra as mulheres é sustentada em desigualdades de gênero que se entrelaçam e se potencializam com outras desigualdades (de classe e étnico-raciais, por exemplo), as respostas efetivas a ela passam a depender, também, de mudanças mais profundas do sistema de justiça brasileiro (ALMEIDA, 2007).

Nossa proposta, então, é aproximarmos as discussões acerca dos desafios para a efetivação das políticas públicas relativas à violência de gênero dos debates sobre a democratização do sistema de justiça brasileiro (ESCRIVÃO FILHO, 2015). Tentaremos expressar tal aproximação pela utilização do termo Justiça de Gênero. Abordaremos, brevemente, alguns aspectos e parâmetros para mudanças no sistema de justiça capazes, no nosso entendimento, de operar transformações democratizantes que viabilizem novas respostas por parte do Poder Judiciário para a efetivação da Lei Maria da Penha e para o alargamento do campo de afirmação dos direitos humanos das mulheres no Brasil.

Sabemos que não é apenas o Poder Judiciário o responsável pela implementação e aplicação da LMP, tampouco que as resistências e obstáculos para um atendimento às mulheres em situação de violência são constatados apenas no contexto de suas práticas. Todavia, quando nos aproximamos dos debates sobre democratização do sistema de justiça e acesso à justiça, é fácil percebermos que é o Judiciário o Poder que, historicamente, fomentou o isolamento dos seus profissionais e se mantém refratário às reformas tendentes à garantia da participação e do controle social. Mesmo assim, com a ampla judicialização de direitos humanos das mulheres ocorrida nos últimos anos, o Judiciário (e também seus rumos e contornos político-institucionais) passou a assumir um lugar fundamental nas lutas por transformações sociais. O que está em jogo é a garantia de condições ao Judiciário para que a judicialização da violência de gênero possa, efetivamente, favorecer “a alteração da correlação de forças entre os sujeitos que a vivem, a concretização da legalidade e a realização da justiça” (POUGY, 2010, p. 81).

A principal pergunta que fazemos é: considerando que a Lei Maria da Penha preconiza uma abordagem integrada dos diversos agentes no enfrentamento à violência contra a mulher, como, então, pensarmos as condições e as possibilidades para que o Judiciário possa integrar-se de forma coerente, articulada e orgânica às políticas de direitos humanos para mulheres?

Esse desafio se torna bastante complexo quando consideramos que tanto a formação jurídica de seus quadros profissionais quanto a própria cultura produzida e reproduzida pelos cursos jurídicos, pelas provas de seleção para ingresso nas carreiras e pelo cotidiano da magistratura são marcadas por uma lógica técnico-burocrática e pela tentativa de resolver conflitos sociais em termos de relações puramente individuais e a partir de uma prática de tomada de decisões como ato exclusivo (e solitário) da magistratura.

Ao definir, por exemplo, que as medidas protetivas são concedidas por meio de processo judicial, a Lei garantiu relativa centralidade ao Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça na resposta à mulher em situação de violência. Mas isso não significa que o Poder Judiciário ocupe uma posição hierarquicamente superior aos demais órgãos e agentes das redes de proteção ou enfrentamento: as medidas devem ser formuladas em diálogo com os demais agentes da rede. Apesar de central, é fundamental que o Judiciário se perceba como um ator que combina com os demais esforços na universalização do acesso aos direitos humanos, buscando ampliar os espaços disponíveis às mulheres para que elas possam ter garantidos seus direitos. Mas ainda é recorrente nos estudos sobre a implementação da Lei Maria da Penha a persistência da organização judiciária processando de forma independente as ações criminais e cíveis (PASINATO, 2010).

No enfrentamento à violência de gênero, outra questão que nos parece central é o questionamento dos efeitos dos princípios clássicos da neutralidade e da imparcialidade como ideologias reprodutoras das desigualdades de gênero. Tradicionalmente, o Judiciário fundou sua legitimidade na neutralidade como aspiração à imparcialidade, derivada do seu necessário distanciamento social e da desconsideração de sua perspectiva como sujeito histórico e social. Entretanto, várias teóricas e militantes feministas questionaram o caráter ideológico de tal pressuposição (MINOW, 1993). Sob a alegação da neutralidade, a influência do ponto de vista e da situação de classe, raça, gênero, religião, por exemplo, de quem julga é desconsiderada. O resultado é uma cultura judicial que, sob o manto da neutralidade e da imparcialidade, mantém-se alienada, coagida ou condescendente com formas autoritárias de poder (ESCRIVÃO FILHO, 2015), entre elas as opressões de gênero.

A ideia de Justiça de Gênero visa abarcar um conjunto amplo de medidas, democratizantes e democratizadoras, tendentes a transformar o fazer jurisdicional em uma atividade de significativa e real importância na realização dos direitos humanos das mulheres e no combate aos fatores estruturais, de caráter interno (institucional) e social, que impedem seu gozo efetivo. As pautas para a construção de uma Justiça de Gênero têm se nutrido, principalmente, dos referenciais estipulados nos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres e estão sendo construídas por meio do diálogo entre o sistema de justiça, os movimentos sociais feministas e a academia.

Nesse sentido, destacamos aqui quatro eixos que podem contribuir com a ideia de Justiça de Gênero:

Uso dos marcos jurídicos dos direitos humanos das mulheres e da categoria gênero na análise do direito e na produção de decisões judiciais.

Um componente importante de uma Justiça de Gênero é a qualidade das análises e das decisões tomadas pelo Judiciário. Isso se materializa, minimamente, com a não reprodução de estereótipos tendentes a reforçar desigualdades e com a adoção dos parâmetros normativos dos direitos humanos das mulheres. Para isso, e seguindo o compromisso assumido pelo Brasil com a ratificação da Convenção de Belém do Pará, é necessário ampliar os meios de capacitação de agentes do sistema de justiça, de formação inicial (graduação) ou continuada (escolas das carreiras jurídicas).

Nesse eixo, é importante a elaboração de protocolos, metodologias e parâmetros, em diálogo com os movimentos feministas e academia, que facilitem à magistratura a adoção de uma perspectiva, na análise dos conflitos, que questione radicalmente a matriz hegemônica de gênero e sua articulação com as formas de opressão-exploração pautadas na classe social e na raça-etnia. Também é necessário fortalecer procedimentos de carreira capazes de coibir juízes e juízas a adotarem decisões pautadas em estereótipos de gênero que revitimizam as mulheres ou que sejam, também, práticas de violência de gênero.

Devida diligência na prevenção, investigação, punição e reparação de todos os casos de discriminação ou violência pautadas em gênero

Esse eixo está articulado ao anterior, mas pretende abarcar não apenas as decisões como também todas as práticas e condutas jurisdicionais de atendimento dos casos de violência contra as mulheres e prevenção à violência de gênero. De acordo com a Convenção de Belém do Pará, a falta do Estado em atuar com a devida diligência para proteger as mulheres da violência constitui uma forma de discriminação e uma negação de seus direitos e do dever de garantir o acesso à justiça.

Uma das questões que nos parecem crucial aqui, nesse sentido, é que o juiz ou juíza tenha condições de compreender que a judicialização se apresenta, para muitas mulheres, como uma etapa importante para sua autopercepção como sujeito de direitos. Por isso, ela não pode ser revitimizada pelos agentes públicos ao buscar apoio e assistência. A sua trajetória na tentativa de ruptura com a

situação de violência “é irregular, ambivalente, e não deve ser restrita ao compasso institucional” (POUGY, 2010, p. 82). Os juizados e varas, sejam especializados ou não, devem estar atentos a essa etapa, quando assim a mulher o considerar, e zelar para que seus agentes comportem-se em conformidade com a obrigação de prevenção, sanção e erradicação da discriminação e da violência de gênero.

Garantia de uma composição democrática dos quadros da magistratura, considerando-se os diversos ramos de sua carreira

De acordo com o Censo do Poder Judiciário brasileiro realizado em 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014), entre 2012 e 2013, as mulheres representam 35,9% das magistradas do país, frente a 64,1% de homens. Se considerarmos o tipo de carreira da magistratura, percebemos o aumento da desigualdade ao longo dos cargos/funções: quanto maior o cargo/função na carreira da magistratura, menor o número de integrantes do gênero feminino (CNJ, 2014). Quando variáveis sexo e cor-raça utilizadas em tal censo são agrupadas, verificamos que o número de mulheres negras que compõem a magistratura brasileira é extremamente reduzido em qualquer um dos ramos da Justiça considerados e, no total, representa menos da metade do percentual de juízes negros (10,5%). Da amostra, 0% declarou-se indígena (CNJ, 2014).

As mulheres negras são minoria na composição do Poder Judiciário brasileiro, todavia, de acordo com o Mapa da Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015), são elas as principais vítimas de violência e de feminicídio no Brasil, sendo que o índice de vitimização da população negra cresceu acentuadamente nos últimos anos.

Entendemos que a criação de uma cultura judiciária democrática passa, necessariamente, pelo desenvolvimento de um novo modelo de recrutamento e de progressão na carreira da magistratura que possa resultar em uma presença mais equilibrada entre homens e mulheres, bem como das diversidades étnico-raciais e origens sociais. Nesse sentido, a definição das cotas raciais para os concursos de ingresso na Magistratura foi uma política recente bastante importante adotada pelo CNJ. Parece-nos que o desafio agora envolve a discussão das regras para progressão na carreira.

Transparência e participação popular

Essas são duas premissas fundamentais para viabilizar a atuação do Judiciário de modo integrado com os demais sistemas e agentes públicos e da sociedade civil, tal qual preconizado pela Lei Maria da Penha. Se essa lei delimitou funções mais expandidas ao Judiciário que transcendem a tradicional lógica técnico-burocrática de sua atuação, é fundamental que sejam também delimitados contornos de transparência e de participação social, guardadas as dimensões da autonomia e da independência judicial (ESCRIVÃO FILHO, 2015).

Nesse sentido, podemos destacar alguns compromissos relacionados com o eixo da transparência e da participação popular: elaborar estatísticas, indicadores e estratégias institucionais que contribuam para a análise de efetividade das decisões judiciais no enfrentamento à violência de gênero e para o aprimoramento dos serviços prestados; construir, em diálogo com outros agentes públicos e da sociedade civil, estratégias e metas de acesso à justiça para mulheres e de democratização de sua gestão política em termos de gênero e raça; criar instrumentos e procedimentos que favoreçam o diálogo com outros agentes públicos e privados na tomada de decisões ainda nas primeiras instâncias, como

audiências públicas, *amicus curiae*, fóruns de debate, grupos de estudos e análise de casos; valorizar experiências e iniciativas populares e comunitárias de educação em direitos humanos das mulheres.

Para Almeida (2007), quando o Judiciário busca mecanismos capazes de dar visibilidade aos problemas por meio de dados, análises, debates e diálogos abertos com diversos atores, ele abre e constrói bases que podem permitir aos seus agentes ultrapassarem a cotidianidade e a imediaticidade de suas rotinas institucionais.

Esses quatro eixos apresentados reúnem parâmetros e propostas para uma agenda ainda em construção de diversos grupos de pesquisa, de defesa dos direitos humanos, de feministas e de educação popular, bem como de vários órgãos e agentes, sobretudo ligados à rede de enfrentamento à violência contra a mulher e aos movimentos feministas.

A elaboração de políticas institucionais buscando a construção de uma Justiça de Gênero é uma importante estratégia capaz de dar visibilidade à violência de gênero, além de significar o reconhecimento, por parte do Poder Judiciário, da existência de desigualdades que devem ser reparadas. Por isso é que tais políticas precisam ser debatidas, não apenas com referências a ideais abstratos, mas “a partir do ponto de vista dos atores sociais reais e suas alternativas no contexto dos embates que enfrentam e das instituições como elas existem atualmente” (RODRIGUEZ, 2015, p.305). A falta dessas políticas não apenas enfraquece as condições de efetivação da Lei Maria da Penha e da cidadania das mulheres como também mantém a magistratura refém da reprodução acrítica do fenômeno da violência de gênero, ou dependente da atuação com caráter quase messiânico das juízas e juízes que assumem o desafio de manter uma atuação emancipatória.

Referências

ALMEIDA, S. S. Essa violência mal-dita. In: _____. (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. p. 23-41.

CAMPOS, C. H. Razão e Sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: _____. (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. Brasília: CNJ, 2014.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: Novas propostas, velhos problemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, n. 66, p. 165-185, 2008.

ESCRIVÃO FILHO, A. Do acesso ao controle social: os movimentos sociais e a luta pelos direitos humanos em face da expansão política da justiça. In: ESCRIVÃO FILHO, A. et. al. *Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça*. Curitiba: Terra de Direitos, 2015. p. 28-61.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Violências contra a Mulher e as Práticas Institucionais*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos; Ipea, 2015. (Série Pensando o Direito, 52). Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_52_Cristiane_web-I.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2016.

MINOW, M. *Justice engendered*. In: SMITH, P. (Coord.). *Feminist Jurisprudence*. Nova York: Oxford University Press, 1993. p. 217-242.

PASINATO, W. *Lei Maria da Penha – Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?* Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

POUGY, L. G. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 76-85, 2010.

RODRIGUEZ, J. R. “Utopias” institucionais antidiscriminação. As ambiguidades do direito e da política no debate feminista brasileiro. *Cadernos pagu*, Campinas, v. 45, p. 297-329, 2015.

SAFFIOTTI, H. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: ONU Mulheres/FLASCO/OPAS/OMS/SEPM, 2015.

Juciara Almeida Souza

Promotora Legal Popular SP



Mesmo com a lei, o que eu consigo notar é que o medo ainda existe. E o medo paralisa. Com a lei, as mulheres já têm noção do que têm que fazer, mas têm medo das ameaças. Assim, ao mesmo tempo que querem fazer a denúncia, elas têm medo do que pode acontecer. Então o que mais vale para nós profissionais é

fortalecê-las, encaminhar essas mulheres para os centros de atendimento, onde elas tenham um atendimento psicojurídico, uma terapia, um contato com outras mulheres que estão passando pela mesma situação. Isso ajuda a pôr limite no relacionamento, o que para mim é o grande segredo... Então aí elas se empoderam e podem participar de programas de geração de renda e procurar maior liberdade financeira e profissional.

Quanto ao olhar e fala das mulheres, eu vejo a credibilidade na lei. Algumas têm noção de que hoje não tem mais pagamento de cesta básica, com prestação de serviços, mas essas mulheres não acreditam que a lei vai prender esse homem e [creem] que se prender vai soltar em seguida e a vida delas vai virar um inferno. A demora no atendimento desde as delegacias, a forma como são olhadas e criticadas são barreiras para efetivação da LMP. É preciso fazer um trabalho muito bem feito para que ela encare o processo com ajuda profissional, participando em grupos, conhecendo exemplos de mulheres a quem a lei favoreceu de verdade... É um trabalho minucioso, mesmo.

A lei trouxe mudanças para os órgãos públicos. A realidade está aí. Foram criadas as varas e há vários serviços comprometidos. Ela é uma lei educativa, não só punitiva. A gente explica para as mulheres que a lei é educativa no momento em que esse agressor pode vir a fazer parte de um grupo onde ele se reconheça como agressor e venha refletir e repensar o porquê de suas atitudes machistas, estas que ele também reconhece como uma reprodução. Porque os homens na maioria aprendem na sua própria casa, vendo o pai e o avô, e provavelmente vão testemunhar o filho repetindo as mesmas práticas.

É educativa no momento em que tenha a oportunidade de ser convocado por uma juíza para participar de um grupo de homens que vão falar nas dificuldades do relacionamento e refletir sobre suas necessidades, porque eles também precisam ser escutados, porque essa reprodução é cultural, é familiar, e eles aprendem com seus antepassados. Mas isso nem sempre, ou raramente, é facultado aos agressores. Eu tive a oportunidade de ver o trabalho de uma juíza na Barra Funda aqui em São Paulo com agressores e fiquei um tempo incomodada, porque fiquei observando, vendo a angústia imensa destes homens e a necessidade de ser escutados, estar em um local onde eles pudessem assistir a falas especializadas, como é feito aqui no bairro de Pinheiras, com o Sérgio Barbosa, que faz um trabalho maravilhoso. Essa violência que parece não ter fim incomoda a classe masculina também. Por isso, sem justificar a agressão e atrocidades que praticam contra as mulheres, acredito que é preciso ter também um olhar para os homens agressores no enfrentamento à violência doméstica.

Já analisando a atuação da Polícia Militar, acredito que existe uma falta de sensibilidade por alguns profissionais, inclusive femininas. Eu os ouço dizerem no corredor do hospital em que trabalho, quando trazem as mulheres agredidas: “Ah... esta mulher gosta de apanhar”, o que, se sabe, não é verdade. Há situações em que eles trazem o agressor e a vítima no mesmo carro, no mesmo banco de trás. Se nota nitidamente como essa mulher vem mais arrasada, porque, além de ter passado pela agressão e de estar toda machucada, ela ainda vem com ele escutando coisas que ela não queria escutar, ou mesmo estar perto desse cidadão.

«No momento que a gente se empodera, a gente gostaria que todas as mulheres se empoderassem»

Claro que há outros policiais sensíveis, que chegam no hospital e gostam de escutar a gente, de conhecer nosso trabalho, pegar o material informativo. Mas há muitos policiais que acham mesmo que ela deu causa para apanhar, que ainda têm essas coisas preconceituosas na cabeça, só porque já atenderam diligência mais de uma vez no mesmo endereço e se acham no direito de julgar.

Portanto, os desafios são diários para as PLPs. A implantação de espaços de atendimento às mulheres vítimas, em cada hospital público, que contassem com as PLPs para acolhê-las sem julgamento. Seria também importante contar com o trabalho das PLPs nas escolas, para dar um apoio maior às famílias, para os adolescentes principalmente. A gente trataria a questão de forma preventiva. Estamos vivendo uma época muito complicada, em que os jovens entram em conflitos muito difíceis... A forma como as meninas são tratadas, as mulheres são tratadas... Fico vendo menino dizendo que rangou uma mulher... Acho que as PLPs poderiam fazer palestras sobre a questão da igualdade e respeito à mulher. É um desafio muito estimulante, porque, no momento que a gente se empodera, a gente gostaria que todas as mulheres se empoderassem.

Quanto ao aplicativo PLP 2.0, vejo uma iniciativa muito importante, porque pode ser instalado num celular e garantirá uma atuação conjunta entre vários órgãos, incluindo o Judiciário. É uma tecnologia de referência para o projeto Promotoras. Para nós, o maior desafio ainda é colocar em funcionamento. Vai ser ver as PLPs se comprometendo, pois será uma ponte entre a mulher, o Poder Judiciário e a delegacia, projeto que vai ajudar, sim, a mulher a fazer sua denúncia e a promotora vai poder dar uma palavra de conforto, de acolhimento, de orientação, enquanto os órgãos públicos vão agir em sua defesa. É um passo muito importante no enfrentamento da violência.

O projeto PLPs surgiu para combater a exploração, a discriminação e a desigualdade enfrentadas pelas mulheres, conscientizá-las sobre as leis que as beneficiam e, portanto, não só denunciar a situação de violência, mas encontrar caminhos para a defesa de seus direitos.

Então o papel das PLPs é atuar junto às instâncias dos serviços públicos, como as polícias militar e civil, os hospitais, as instituições de educação, o Judiciário e o Ministério Público. Buscar solução concreta para os problemas das mulheres. Porque enquanto não somos PLP não temos o conhecimento para entrar dentro de uma Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, delegacia... ser PLP facilita a entrada nesses órgãos. Antes de fazer o curso, só sendo mulheres profissionais ou donas de casa que vivem na luta pela sobrevivência, sua e de seus filhos, as mulheres não têm a curiosidade nem a necessidade de estar junto. Enquanto PLP, sim! Temos de conhecer os caminhos para atuar e orientar as mulheres vítimas de violência doméstica principalmente. E, se a PLP leva muito a sério esse seu trabalho, ela realmente se torna uma pessoa que faz a diferença na sociedade; a diferença na comunidade e na vida de outras mulheres, tá certo?

Violência

contra a mulher e as práticas
INSTITUCIONAIS

Cristiane Brandão Augusto
Juliana Ribeiro Azevedo

Não houve, nas últimas décadas, momento em que o tema da violência contra as mulheres estivesse mais presente na ordem do dia do que atualmente. A onda de conservadorismo ensejada pela eleição do Congresso mais conservador do pós-1964¹ tem dificultado a luta das mulheres pela ampliação de direitos e ameaçado aqueles já conquistados. Parece não haver nenhum constrangimento em produzir discursos misóginos, inclusive aqueles que autorizam de forma quase direta a prática de violência, sob a justificativa da adequação das condutas aos papéis de gênero.

¹Segundo estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), o Congresso Nacional eleito em 2014 “é pulverizado partidariamente, liberal economicamente, conservador socialmente, atrasado do ponto de vista dos direitos humanos e temerário em questões ambientais” (DIAP, 2014, p. 13). Disponível em: <http://www.diap.org.br/downloads/Radiografia%20do%20Novo%20Congresso/radiografia_do_novo_congresso_-_legislatura_de_2015_a_2019.pdf>.

Nesse contexto, empoderar mulheres para que possam identificar as violências sofridas e perceber-se enquanto sujeitos nas relações sociais, capazes de resistência e merecedoras de proteção, é uma necessidade. Daí a enorme importância do trabalho realizado por organizações como Themis e Geledés, que agora expandem sua atuação e, juntas, vêm desenvolvendo o aplicativo PLP 2.0, destinado a facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica à rede de proteção e segurança pública. É, portanto, uma honra poder contribuir para a construção deste debate.

Este breve texto foi construído a partir do relatório de pesquisa apresentado ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e ao Ministério da Justiça,² instituições promotoras do programa “Pensando o Direito”. Através da Chamada Pública de número 131/2012, o IPEA aprovou o projeto de pesquisa “Pensando o Direito e as Reformas Penais no Brasil: Violências contra a Mulher e as Práticas Institucionais”, sob coordenação da Professora Doutora Cristiane Brandão.

Desenvolvida no segundo semestre de 2013, tal pesquisa identificou problemas ainda sem solução nas práticas institucionais referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher. A incompatibilidade entre as expectativas feministas e o arcabouço patriarcal de órgãos estatais, o atendimento oferecido no cotidiano burocrático e as necessidades das mulheres assistidas quanto a uma escuta sensível e humanizada, as respostas juridicamente engessadas no Judiciário e a esperança da “solução para a vida” das usuárias são algumas questões pendentes.

² Volume 52 das publicações “Pensando o Direito”. Conferir em: <<http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/>>.

Por não ser a violência de gênero em âmbito familiar e doméstico um fato unicamente criminal, já que envolve relações pessoais e íntimas/familiares, o conflito se mostra muito mais complexo e particular, não se encaixando em padrões de decisão de escala industrial, formatados num modelo de ritualística processual frio e cartesiano, nem se contentando com as respostas penalistas que nossa legislação atual é capaz de oferecer.

Diga-se, aliás, que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é reconhecida como um marco legislativo, sobressaindo-se, justamente, as medidas de caráter não criminal, assim como a visibilidade trazida para as questões de gênero, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião; a ratificação do compromisso em tratar a questão como violação a Direitos Humanos; as medidas integradas de prevenção, que envolvem todos os níveis governamentais e não governamentais, e as medidas protetivas de urgência.

Pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha foi uma medida política emergencial a fim de inaugurar uma mudança social pautada na legislação em busca de desconstruir um antigo paradigma. Uma lei que tenta contribuir para erradicar da realidade uma marca histórica de inferiorização do sexo feminino, de estigmas retrógrados e discriminatórios. Uma lei, em síntese, que defende a integridade física e psíquica da mulher, a integridade social, a honra e a dignidade e que pretende extrair da cultura o preconceito, a ideia de segregação e hierarquização de gêneros, a “naturalidade” com que se trata essa violência tão singular e tão enraizada no contexto brasileiro.

Considerando o referencial teórico adotado sobre comportamentos institucionais e violência de gênero e a metodologia eleita, de abordagem qualitativa e etnográfica, buscamos analisar, para além dos marcos legislativos, a

operacionalidade das medidas da Lei nº 11.340/2006, o cotidiano dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os procedimentos enfrentados pela vítima e, especificamente, o atendimento das Defensorias Públicas.

Apesar da limitação de recursos e de tempo, nossa pesquisa conseguiu atingir Juizados de todas as regiões do país. Tendo em vista o curto espaço de tempo (no total, oito meses) para uma amostragem qualitativa nacional, priorizamos as comarcas em que, naturalmente, nossos analistas teriam mais facilidade de locomoção, estadia, permanência e acesso aos operadores, de modo que pudemos realizar investigações nos Juizados e Núcleos Especializados de Belém, Porto Alegre, Lajeado, São Paulo, Campo Grande e Maceió. No Rio de Janeiro, onde teve sede a pesquisa, todavia, não limitamos esforços, percorrendo os Juizados da Região Metropolitana, entre os quais o do Centro (IJVDFM), Campo Grande (IIJVDFM), Jacarepaguá (IIIJVDFM), Leopoldina (VIJVDFM),³ Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói e São Gonçalo, bem como o NUDEM (Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher).

Um dos problemas concernentes ao sistema jurisdicional é a falta de receptividade a pesquisas empíricas. Muitos Juizados tratam das questões de violência doméstica como algo em que não há espaço para observação de terceiros, uma vez que isso poderia causar algum tipo de dano à intimidade da vítima. Nos Juizados C, D e F,⁴ por exemplo, é dito que as audiências correm em segredo de justiça e, sendo assim, a regra adotada é a de que não podem ser observadas por terceiros estranhos ao processo:

³IV e V Juizados ainda não haviam sido instalados.

⁴Por razões éticas e atendendo a recomendações dos avaliadores do IPEA, não correlacionamos os dados de campo com os Juizados e Núcleos pesquisados, preservando, assim, o anonimato dos entrevistados.

O Juiz [do Juizado D] nos informou que lamentavelmente não podia nos deixar assistir às audiências, pois estava cumprindo recente resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que determinou, segundo ele, que todas as audiências de violência doméstica transcorressem em segredo de justiça, e que também não nos autorizaria a realizar a aplicação de questionário com as mulheres que aguardavam as audiências ao lado de fora da sala de audiência. (Analista)

Não tivemos êxito em localizar tal resolução.

Sucintamente, podemos identificar alguns aspectos gerais e predominantes encontrados na pesquisa de campo:

1. Aspectos físico-estruturais: grande número de processos, poucos Juizados, escassa infraestrutura, número reduzido de profissionais, atmosfera inóspita;

2. Características histórico-culturais: diferença entre cultura jurídica oficial e cultura jurídica popular, permanência de um padrão patriarcal de interpretação dos conflitos, culpabilização da própria vítima, tendência ao discurso de proteção da “família” em detrimento dos direitos da mulher, linguajar tecnicista;

3. Problemas político-legais: escassez do trabalho em rede, falta de visão da atividade judicante como integrada a um projeto maior de política pública, ausência de capacitação qualitativamente condizente com esse mesmo projeto, legislação antiga e contraditória, falta de implementação de condições para o cumprimento da Lei Maria da Penha na integralidade.

Como consequência dos aspectos destacados anteriormente, a falta de uma escuta humanizada e privativa foi detectada na maioria dos Juizados nos quais realizamos visitas. No Juizado E, por exemplo, a pouca quantidade de Defensores Públicos e a falta de um espaço mais acolhedor faziam com que o atendimento às vítimas funcionasse de maneira apressada nos dias de maior demanda:

Muito ruim. Para o defensor, do jeito que está é desgastante, é cansativo. Acaba que o atendimento à vítima demora, eu gostaria de fazer um atendimento muito mais humanizado, gostaria de ter salas independentes, espaços mais reservados para poder conversar, [...] não teria coragem de dizer mais defensores, seria bom... [...] acho que é mais estrutura mesmo. Agora, cartório, equipe técnica, é porque as meninas são muito boas, muito dedicadas e muito experientes, se não já seria declarada uma situação de calamidade. (Defensor Público do Juizado E)

Muitas vezes, por força do espaço apertado e disputado pelos funcionários e jurisdicionados, a conversa em tom normal, seja ao telefone, seja na prestação pessoal do atendimento, dificulta que a própria voz da vítima seja claramente ouvida. Ademais, há relatos de estagiárias que, diante do fato apresentado pela assistida, levaram-na ao banheiro para que ela mostrasse os ferimentos (até tirando fotos para provar) ou a outro local vazio no corredor onde ela pudesse ser atendida com mais calma e privacidade:

O nosso Juizado não está preparado para o atendimento das vítimas de violência doméstica, então há um esforço redobrado para que nós, estagiárias, efetuemos um atendimento minimamente digno, diante de toda a violência já sofrida pela vítima. (Estagiária da Defensoria Pública do Juizado F)

Não, não é. Não é. Zero, zero, zero. Não tem nem uma baia, não tem privacidade nenhuma, não tem baia, todo mundo escuta de tudo, comenta de tudo ali. Estagiária perguntando pra outro o que tem que fazer. Olha, horrível! Falta de ética total. Muito péssimo, as pessoas não se sentem confortáveis. Nem aqui nem lá no NUDEM A. E pior lá no NUDEM A que é um do lado do outro, é assim ó. Exatamente é um balcão com um do lado do outro. Isso é horrível. É horrível, mas como a gente tem que passar por isso, então infelizmente tem que passar por isso. Então assim, eu perdi muito tempo já de trabalho e, assim, eu não acredito mais nisso aqui. Não acredito. Não acredito mesmo. Não acredito em nada de “Lei da Maria da Penha”. Não acredito. Não dá. Todo mundo que tava lá que eu escutei... “Ah não, foi revogado.” Entendeu? Não foi pra frente, foi arquivado. (Vítima 12)

Ao lado da recorrente necessidade de ampliação da estrutura física, está a recorrente necessidade de ampliação do número de Juizados e dos recursos humanos envolvidos. Nos juizados E e G, há mais de 20 mil processos no cartório, e no Juizado F fomos informados pelo Juiz Titular de que há aproximadamente 15 mil processos. A demora na prestação jurisdicional, além do sobre carregado trabalho

no cartório, também contraria o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, publicado pelo CNJ em 2010, cuja recomendação é que a partir de um número de 10 mil procedimentos haja o desmembramento do Juizado de Violência Doméstica para tantas unidades quanto possíveis dentro da estruturação de cada Tribunal de Justiça, de modo a se dar atendimento eficaz aos jurisdicionados que fazem uso do serviço.

A falta de JVDFMs sobrecarrega o trabalho daqueles já existentes, pois impõe enormes áreas de abrangência para um único Juizado. A título de exemplo, a Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, que conta com 26 bairros e população total de mais de 2,95 milhões de habitantes – quase metade da população da cidade do Rio de Janeiro, que é de 6,32 milhões de habitantes –, possui apenas dois Juizados.

Não sem razão é a reclamação de uma das Defensoras atuantes na área: “Aqui no Juizado, nós atendemos várias regiões. Existem pessoas que se locomovem de Deodoro até aqui para serem atendidas, e isso, querendo ou não, ajuda a sobrestrar o JVDFM” (Defensora Pública Titular).

Ao cartório, à Defensoria e à equipe multidisciplinar faltam profissionais. A equipe multidisciplinar, prevista na Lei Maria da Penha, é uma parte primordial no atendimento do Juizado. Entretanto, poucas são as unidades que a possuem de forma completa. Ademais, poucos são os Defensores Públicos que trabalham direta e exclusivamente nas questões de violência doméstica, o que diminui a celeridade e a sensibilidade do Poder Judiciário. Com uma agenda apertada, a baixa quantidade de Defensores por Juizado torna mais difícil o trabalho daqueles que precisam se dividir entre atender às vítimas de forma humanizada e prestar assistência nas audiências, além de, muitas vezes, acumularem o trabalho em outras varas cíveis e criminais.

Aliadas a problemas de ordem quantitativa, percebemos também “faltas qualitativas”. Apesar da prerrogativa de promoção da justiça e da equidade, o Poder Judiciário está inserido na sociedade e, consequentemente, carrega (e reproduz) traços da cultura patriarcal em seu funcionamento. Nos diários de campo, um dos analistas que participaram da pesquisa registra:

À segunda [audiência], o réu também não compareceu e a vítima não foi localizada. Juiz [do Juizado I] brinca com o advogado que também aguarda na sala de audiências: “Essa aí já deve estar até apanhando de outro”. Ambos riem. Volta a dizer: “Não é insensibilidade da minha parte, mas já vi cada caso de violência doméstica, é difícil, viu?” (Analista)

Embora as intenções do promotor [Juizado N] parecessem boas, seus argumentos eram bastante machistas: “Tu tens direito a ficar na casa porque é mulher e é quem deve ficar com os filhos”; “Um homem com caráter, quando vê que a relação terminou, coloca suas coisas no porta-malas do carro e vai embora”; “Ele deve ‘se virar’ para encontrar outro lugar para morar, por isso ele é homem”. (Analista)

No Juizado M, por exemplo, temos outro exemplo de uma “falta qualitativa”, dessa vez, de uma magistrada:

A Juíza, por sua vez, também bastante favorável à existência de uma Lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e favorável inclusive ao incremento no caráter punitivo da norma, ressaltava a necessidade de que as mulheres “se colocassem no seu lugar”, no sentido de que tão logo obtinham a medida protetiva para afastar o agressor do lar, deixavam os filhos em casa para irem a bailes e eventos festivos. Ressalvou, claro, a liberdade das mulheres de o fazerem, mas acreditava não ser “razoável”. Mencionou também que lhe chamava a atenção o fato de que as vítimas não demoravam muito a encontrar outros companheiros, com quem passavam a coabitar, casavam-se, ficavam noivas etc., e, muitas vezes, tornavam a ser agredidas nos novos relacionamentos. (Analista)

Associa-se à cultura patriarcal a falta de preparação ou de seleção dos operadores do Direito conforme suas habilidades ou vocações:

Nossos critérios por atuação em um órgão são a antiguidade. Se o juiz quer ficar mais próximo de casa, assume um juizado de violência doméstica, mesmo sem conhecimento nenhum da matéria. [...] A violência doméstica exige um conhecimento específico [...] até pra tentar solucionar a questão, não adianta só julgar. Tem que se dar uma continuidade no trabalho. (Defensora Pública do Juizado E)

A falta de sensibilização e de capacitação específica permanente para Defensores Públicos, Juízes, Promotores de Justiça e estagiários acarreta um atendimento menos humanizado e mais culpabilizador da vítima, através de discursos de manutenção da família ou de repreensão, por se atribuir pequeno potencial ofensivo à violência sofrida:

A segunda audiência era referente a uma vítima, que compareceu, e o réu não. Ela tinha 74 anos e alegava perturbação de tranquilidade por parte do ex-cônjuge, quando o juiz [Juizado H] a intimidou: “A senhora por acaso sabe o que é um crime? Acha mesmo que ele é um criminoso? Minha mulher perturba minha tranquilidade todo dia e nem por isso a ponho no Judiciário: isso é uma instituição cara, não é feita para dar lição de moral em ex-cônjuges”.⁵ (Analista)

Uma mulher que deseja romper a violência em que se encontra terá, portanto, dificuldades em lidar com a rota crítica do fluxo de Justiça Criminal e com o sistema dos Juizados:

⁵O caso versava sobre um agente jurídico que constantemente atingia, aos murros, o portão da casa da idosa.

Atendimento pessoal péssimo. Zero. Eu me senti verdadeiramente humilhada aqui. Eu tô super-revoltada. Eu acho que esses Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é puro marketing. Marketing. Porque, na verdade, a mulher, ela é... quer ser ouvida. Hoje em dia a gente tem aí juízes que estão sendo assassinados, autoridades que estão sofrendo violência e por que só a mulher que é submissa? Então, quer dizer, eu aqui fui muito, muito... eu tô muito revoltada com o Juizado, eu me arrependo muito; eu preferia ter ido direto prum outro Juizado: o Juizado Comum, sabe? Porque aqui é uma farsa. As juízas daqui eu odeio. Eu tenho um ódio! Eu odeio os promotores. Os promotores, nas audiências, eles tavam preocupados se eu tive contato sexual com o agressor, e não com a lesão corporal! Cara, o que que isso vai dizer? O que que isso vai acrescentar? O cara tá gritando até hoje lá que eu sou uma piranha! Dizendo... com todos os termos de mais baixo calão possível! O que que isso [o contato sexual] é relevante pro fato? Tem um laudo. E tem que definir, o Ministério Público tem que se preocupar com a lesão. Com o fato. Nada mais. [...] Eu acho que as autoridades, principalmente os juízes e promotores, entendeu? E aí a Defensoria Pública, ela se sente meio que de mãos atadas, pela atitude das juízas e dos promotores. Eu acho... não é nem que a Defensoria não queira ajudar, não é isso. Apesar dos atendimentos ruins, eu também tive alguns atendimentos bons... e neles a gente até percebe que a doutora quer ajudar, mas fica sem ter uma ação realmente efetiva, eficaz. E aqui neste Juizado parece que as coisas são empurradas pela barriga. O meu caso foi em 2010! Já é 2014 e até agora nada! E agora que tá chegando perto da prescrição, daqui a pouco eu não tenho mais o que fazer. As juízas deste Juizado, olha...! Elas empurram tudo com a barriga! [...] Essa é a minha sugestão! Que as juízas tenham mais respeito com as vítimas porque são elas que precisam de ajuda! (Vítima 4)

Falta informação por parte dos inspetores do Direito, sabe? As pessoas têm que ser instruídas e saber que o NUDEM existe e os Juizados terem estrutura melhor, porque não pode uma Defensora virar três vezes pra você e falar que não vai te atender. Depois de tudo que eu passei, passar por isso. Nunca imaginei que fosse precisar da Defensoria Pública, sou médica, mas precisei. Ela também pode precisar de alguma coisa inesperada e não ter. Sou médica e sei muito disso! Foi uma verdadeira peregrinação com criança no colo, dois filhos, já até vim nesta mesa aqui trocar fralda. (Vítima 10)

Tais relatos ilustram o sentimento de frustração que muitas vítimas têm ao recorrer aos JVDFMs. Elas recorrem ao Judiciário na esperança de uma solução para tão profundos problemas, e não é surpresa se depararem com um sistema que lhes oferece mais perguntas do que respostas. Tentando evitar essa frustração, existe uma parcela considerável de mulheres em situação de violência, numericamente desconhecida, que prefere recorrer aos mecanismos de resolução de conflito informais ou, simplesmente, prefere o ocultamento da informação, guardando a agressão em seu mais profundo sigilo por medo, coação, vergonha e tantos outros sentimentos de humilhação e constrangimento. De qualquer modo, ambas as decisões contribuem para a chamada cifra oculta ou *dark figure*, ou seja, para as subnotificações.

A falta de uniformização de política criminal no âmbito do Judiciário aparece na discrepância dos padrões de atendimento, nas rotinas procedimentais e nas soluções judiciais apresentadas, que refletem uma administração confusa e pouco coerente com a proposta maior de políticas públicas no âmbito dos Direitos Humanos da Mulher:

capital fazem só a questão criminal, e as varas cíveis e de família fazem as questões respectivas a elas. O atendimento pela mulher acaba sendo feito pelo defensor da família nesta demanda só de urgência, porque quem atua no interior a orientação é para atender pelo réu, ele não tem atribuição de atuar pela vítima. Fica uma atuação esquizofrênica. Recentemente fizemos um diagnóstico de todas as unidades do interior da Defensoria, e a gente propôs ao conselho da Defensoria uma regulamentação do atendimento, para, justamente, ficar um atendimento mais uniforme, pois detectamos, nas comarcas onde não há juizado, que cada lugar atende de uma forma, pois aquele juiz titular daquela vara entende a aplicação da lei de uma forma específica. Em locais com mais de uma vara, um juiz aplica a Lei 9.099/95 e outro não aplica. (Entrevista com coordenadora do NUDEM B)

Segundo a pesquisa, então, alguns Juizados ainda optam pela aplicação da Lei nº 9.099/05 também nos casos de lesão corporal, oportunizando a suspensão condicional do processo.

Outro fator que merece relevo guarda relação estreita com o *locus* onde, em geral, os conflitos surgem. Como as questões atinentes à violência de gênero estão, não raramente, relacionadas ao âmbito doméstico e familiar, é comum a associação entre “proteção à mulher” e “proteção à família” – questões nem sempre compatíveis.

O discurso de manutenção de uma unidade familiar – já não tão “unida” e já não tão “família” – não deve se sobrepor aos direitos humanos violados. As tentativas sugeridas pelos atores do Judiciário de recompor o convívio extremamente desgastado podem gerar ainda mais autoculpabilização da vítima – que se questiona em que falhou nessa desintegração familiar, em vez de se autoidentificar como sujeito acessando seu direito de não ser submetido à violência –, mais agressões e mais danos psicológicos aos envolvidos, se não danos físicos ainda mais graves.

Parece-nos que a problemática aqui reside na ausência de uma visão mais conjunta e uniforme de Políticas Públicas em Direitos Humanos para as mulheres. Aliás, é justamente essa ausência de noção de pertencimento a um conjunto de atuações políticas que faz com que alguns atores do Judiciário sejam incapazes de abrir mão do modelo positivista e produtivista de prestação jurisdicional para lidar com a complexidade teórica e prática que esses conflitos demandam. Por conseguinte, não se promove substancialmente a conscientização da importância da inserção do Judiciário na Rede de Proteção Integral à Mulher.

O trabalho em rede, além de reforçar os parâmetros de instrumentos para a promoção da cidadania feminina e as estratégias de empoderamento, evita encaminhamentos inexequíveis e distorções das próprias decisões. Quando a rede de atendimento se apresenta bem implantada, há maior probabilidade de eficácia das medidas protetivas e de um trabalho mais consistente dentro das políticas públicas voltadas para a temática de gênero, a começar pelo linguajar:

Quando cheguei no JVDFM, eu falava muito em crime. Nós advogados estamos acostumados com a subsunção: a lei diz que tal fato é crime, então devemos tratá-lo como crime. No entanto, essas mulheres não buscam uma resposta penal; querem um tratamento familiar. Se eu falo em ação criminal logo no início, elas fogem e não voltam mais. (Defensora Pública do Juizado G)

Com efeito, o contexto social em que ocorre a violência de gênero com frequência leva as vítimas a se sentirem corresponsáveis pelas agressões sofridas. Desse modo, é determinante que o primeiro contato com a rede de proteção, que não raro acontece na Delegacia de Polícia, inclua um acolhimento capaz de permitir que essa mulher se sinta de fato titular de seus direitos, legitimando sua ação no sentido de romper com o ciclo de violência a que estava sendo submetida.

Para tanto, é necessário que as equipes responsáveis pelo atendimento sejam efetivamente preparadas conforme já mencionado anteriormente, com formação específica na temática da violência de gênero, com a finalidade de evitar que as práticas institucionais, em regra bastante permeadas pelos valores patriarcais e autoritários vigentes em nossa cultura, constituam apenas mais uma instância de violação de direitos humanos da mulher. Também os serviços de saúde, outra porta de entrada das mulheres na rede de atendimento em casos de violência doméstica e familiar, devem oferecer um atendimento humanizado e sensível à peculiar situação. Um bom atendimento pressupõe pouco tempo de espera, garantia de sigilo e discrição, já que, em muitos casos, a mulher tende a querer esconder as marcas da agressão sofrida.

O atendimento humanizado e a escuta sensível são essenciais para que a mulher consiga reconstituir a situação pela qual passa, percebendo-se como vítima de uma agressão, porém sem que isso reforce seu papel de passividade e a imobilize. Ao ser capaz de interpretar a violência sofrida como violação a direitos que titulariza, ao colocar-se na posição de sujeito e não mais de objeto da relação conflituosa, portanto, é possível que a mulher se sinta apta a recorrer aos meios disponíveis para romper com esse ciclo.

Nesse contexto, os valores feministas devem integrar as instituições policiais e jurisdicionais, especialmente as que tratam da violência doméstica, promovendo um tratamento mais especializado e acolhedor às mulheres em

situação de violência. Um tratamento que vise não só à mera resolução de conflitos e à criminalização dos agressores, mas que tenha por base um olhar político pautado na igualdade e educação não sexista, na desmistificação da violência e na deslegitimização dos meios que a legitimam. Um tratamento que promova a mulher como indivíduo-cidadã e que tenha por objetivo não só o fim da violência doméstica mas também o fim da cultura patriarcal que a autoriza.

Referências

- ALMEIDA, Suely Souza de. A Violência de Gênero como uma Violação dos Direitos Humanos: a situação brasileira. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2., 2005, São Luís. Trabalhos... São Luís: UFMA, 2005. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppII/html/Trabalhos2/Suely_Souza_Almeida.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2014.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. 1996. Disponível em: <dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4818287.pdf>. Acesso em: 20 de mar. 2015.
- BARATTA, Alessandro et al. (Org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. s/d. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulher. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.
- BUTLER, Judith. Quadros de Guerra. Quando a vida é passível de luto? São Paulo: Civilização Brasileira, 2015.
- MATOS, Marlise; RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização, Direitos Humanos e Cidadania. In: FERREIRA, L. F. G. et al. (Org.). Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para educação em direitos humanos nas ciências sociais. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. p. 241-288.
- POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. Rev. Katál., Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 76-85, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/09.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

Mara Verlaine Oliveira do Canto

Associação das Promotoras Legais Populares RS



Na verdade, para nós PLPs, a edição da lei foi um ganho. Foi preciso nos organizar para divulgar, falar mais na comunidade. Fazer material, já que era novidade no Brasil, último país da América Latina a ter sua lei.

E houve mudança de foco da nossa atuação, uma necessidade de reforço na nossa capacitação, para fazer com que a lei se consolidasse, tanto que a Themis fez encontros, fez estudos sobre a lei, sobre artigos, sobre a implementação das varas. Fomos para as delegacias...

Nosso papel foi fundamental para a sociedade. No começo tinha toda aquela dificuldade de aceitar a lei, o debate era muito grande, de repente “ela nem era mais constitucional”..., vale, não vale... E as pessoas se perguntavam: agora porque é mulher tem que ter uma lei específica? A sociedade ficou em dúvida. Queriam invalidar a lei.

E também a edição da Lei mudou nosso trabalho junto às mulheres. A partir da lei, elas já tinham um referencial, um direito em tese adquirido. Agora elas tinham que conhecer a lei como uma ferramenta, um instrumento. “Ah, tem lei...” Aí já não era mais aquela situação de em briga de marido e mulher não se mete a colher! Antes a gente metia a colher porque era formada na questão de gênero, da violência doméstica. Mas, quando surgiu a lei, a gente passou a dizer para a sociedade que ela tinha que ser respeitada.

Mas isso ainda é difícil... Nos órgãos públicos permanece a resistência à lei. Nas delegacias, a problemática do atendimento, da falta de material de divulgação. Não há nada lá informando sobre o que é a lei, como funciona... No Carnaval, eu tive a oportunidade de levar uma mulher vítima de violência à delegacia. Por ser feriado, por ser Carnaval, deveria haver uma previsão para um melhor atendimento. Aquela ferramenta deveria estar ali esperando... Mas nós é que encontramos espera. Um funcionário, um homem. Num feriado de Carnaval é contraditório, não é?

No Judiciário se tentou até fazer as equipes multidisciplinares. Nestes anos todos houve várias trocas de juízes nas varas de Porto Alegre. Alguns até tentaram construir uma atuação ouvindo o movimento de mulheres, como o Dr. Roberto Lorea. Mas algumas juízas fizeram o trabalho muito desconectado. Nós queríamos que as mulheres vissem a lei como uma ferramenta de libertação, de rompimento da relação ou não, já que muitas mulheres conseguem se colocar como mulher e garantir o seu direito, e viver, e dar continuidade no seu relacionamento. Mas uma juíza fazia umas equipes multidisciplinares que era do tipo “Amor... Amor Exigente”, uma coisa assim. Ela fazia aquela conciliação e as mulheres tinham que passar por tudo de novo, na frente da juíza ou em grupo. E a gente teve um embate muito grande. Tivemos que reagir, denunciar e trocar. Hoje o Judiciário do Rio Grande do Sul tem um projeto de justiça restaurativa para tratar a violência contra a mulher. Tem um olhar, como a própria palavra já diz, para restaurar, mas eu não consigo enxergar como um marido que usa da violência todos os dias vai sentar junto da mulher violentada, que está no seu limite, numa roda de conversa e fazer pactos. No meu entendimento, em caso de violência doméstica, tu colocas a mulher de novo numa situação de fragilidade. E não é preconceito. Eu já fui até lá, já fiz curso de justiça restaurativa para conhecer, porque não se pode dizer que não dá certo sem conhecer. Essa metodologia para uma família que precisa resolver algum conflito pode funcionar, mas não na situação de violência doméstica. Então, além da lentidão, tem um problema de entendimento na aplicação da lei pelo Judiciário.

«Além da lentidão, tem um problema de entendimento na aplicação da lei pelo Judiciário»

O Ministério Público cumpriu um papel de capacitação. Há alguns dois ou três anos o MP nos chamava muito para nos orientar sobre a importância da lei e do nosso papel no monitoramento da implementação efetiva da lei. A Defensoria já está mais próxima da comunidade. Quando se fala em MP, o pessoal pensa na justiça. Mas a Defensoria ameniza a palavra, ela é mais aceita na comunidade, ajuda no acesso à justiça. E a Defensoria tem o CRDH, Centro de Referência em Direitos Humanos, com foco na violência doméstica, que coloca em prática o ideal da equipe interdisciplinar. Por que o ideal? Porque a Defensoria está com o próprio defensor ou defensora, a psicóloga, a assistente social. Quando a mulher chega, ela tem todos os serviços no mesmo lugar. Algumas de nós Promotoras Legais Populares fomos capacitadas para atuar como “Defensoras Legais Populares” em apoio à equipe multidisciplinar do CRDH.

O que se vê é que depois de dez anos os desafios continuam os mesmos. Na prática, a lei ainda não está na vida das mulheres. A lei é clara. Mas esta direção da lei o Estado não cumpre. A Secretaria da Mulher foi extinta, quase voltamos ao nada, de 70 pessoas ficaram só cinco ou seis em uma coordenadoria. A Patrulha Maria da Penha da BM permaneceu, mas com redução de efetivo e com poucos veículos. A gente como Promotora Legal tinha avançado muito. Tinha ônibus para atender as mulheres rurais, que também sofrem muita violência; já não estávamos atendendo só a cidade.

Ainda tem o CRAM² e o CRVV³, mas não é com a qualidade e com a extensão que era antes. Aí o desafio é retornar ao Orçamento Participativo. Tensionar até voltar para o mesmo ponto. Voltar para os FROPs – Fóruns Regionais do Orçamento Participativo, para o conselho e para os fóruns temáticos. Gravar recursos para políticas públicas. Refazer toda uma rede.

E nós, com a Themis, ainda temos o desafio de implementar o PLP 2.0. Fiz toda a capacitação para o projeto pela Themis, para entender como funcionaria o aplicativo. Nós não tínhamos muita dúvida e fomos corrigindo questões funcionais. No começo, como associação questionávamos muito a questão da segurança da PLP, seu papel, quando a vítima acionasse o dispositivo, na situação de violência, até ficar claro que há uma rede que vai ser acionada, e a PLP não vai resolver a questão na hora. Em tese, horas depois, quando entra em cena a PLP mais próxima na comunidade, para se dirigir à vítima, saber qual foi o encaminhamento, atuando para o monitoramento social dos serviços e dar o suporte que ela precisará daí para frente. Este é o grande desafio que o II Encontro Estadual das PLPs deixou claro: atuar com caráter de informação e monitoramento.

²Centro de Referência de Atendimento à Mulher: espaço de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência que também fornece orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas-abrigo.

³Centro de Referência às Vítimas de Violência: serviço do Município de Porto Alegre, em parceria com o Governo Federal, criado para prestar informações e orientações às vítimas de violações de direitos, abuso de autoridade, exploração sexual e qualquer tipo de discriminação.

Então o papel das PLPs segue sendo muito importante para alertar as mulheres, mostrar a elas como elas vão colocar a LMP nas suas vidas, e atualmente temos duas formas de fazer esse trabalho.

Por um lado, atuando nos serviços públicos. Um dos projetos é voltar a atuar no SIM – Serviço de Informação à Mulher, junto aos demais serviços estaduais que funcionam no prédio do TudoFácil. Estamos batalhando a renovação do termo de cooperação com o estado para garantir subsídios, apoio financeiro para alimentação e passagem das PLPs, no projeto com a Coordenadoria da Mulher junto à Secretaria de Direitos Humanos. Há outro serviço público em que queremos melhorar nossa atuação: o Centro de Referência de Direitos Humanos da Defensoria, para fazer o elo entre a mulher e o Judiciário.

Já o segundo projeto é fortalecer nosso papel de divulgar e promover os direitos na comunidade. A gente chama para “Oficinas de Embelezamento” e nessa conversa insere todo o conhecimento que a gente tem. Faz um corte de cabelo, turbante, unhas e enquanto isso vai falando... porque, se a gente chama para esses assuntos de justiça, tem mães que têm filhos usuários, ficam retraídas. É mais difícil de ela vir. Algumas vendem Natura, ou Avon, já fazem uma limpeza de pele... Aproveitam, assim, para divulgar o trabalho e assistir uma palestra sobre vários temas: HIV-AIDS, igualdade racial, saúde, uso de preservativos etc. Nós PLPs levamos materiais informativos, vamos esclarecendo como se chega na delegacia, na defensoria. Numa conversa mais informal, mas tensionando para que ela saia dali com toda a bagagem para acesso à justiça.

Agentes

do sistema de justiça e a
recepção de um modelo de
JUSTIÇA DE GÊNERO

Lísia Mostardeiro Velasco Tabajara

A Defensoria Pública na defesa dos direitos humanos das mulheres

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE-RS), como instituição autônoma integrante do sistema de justiça¹, visando garantir a equidade de gênero em todas as esferas, tem por missão a promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres, que são todos os direitos relativos à dignidade da pessoa humana, como os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, entre outros. Logo, o órgão exerce um papel relevante na promoção, efetivação e defesa dos direitos fundamentais das mulheres, em especial quando em situação de violência doméstica e familiar.

¹Conceito de sistema de justiça encontrado em Sadek (2002, p. 237): “Entendemos por sistema de justiça o conjunto de instituições estatais encarregadas de garantir os preceitos constitucionais, de aplicar a lei e de distribuir justiça”

Sabemos que a igualdade material deve ser buscada por meio de ações afirmativas. Por isso, em um contexto de desigualdade social histórica, e dedicando tratamento diferenciado àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade estrutural e organizacional, a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul criou o Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) e implementou o Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH-DPE/RS). Em cumprimento à Lei Maria da Penha, que prevê a garantia de acesso aos serviços de Defensoria Pública a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar, mediante atendimento específico e humanizado, o NUDEM, criado pela Lei nº 13.087/08 e estruturado a partir de recursos advindos do PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), por meio de convênio firmado com a Secretaria de Reforma do Judiciário, é um núcleo especializado que realiza ações e atividades voltadas à prevenção, defesa e garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. O núcleo, que está inserido, atualmente, no CRDH-DPE/RS, é composto por uma Defensora Pública Dirigente, uma Defensora Subdirigente e seis Defensores(as) integrantes que atuam em diversas comarcas do Estado.

A atuação do núcleo na promoção do acesso à justiça voltado especificamente às mulheres se dá a partir de diversas frentes, que envolvem ações judiciais e extrajudiciais, atividades em âmbito interno e externo, e assim por diante. Nesse sentido, um dos mais relevantes diferenciais da atuação do NUDEM, e, de forma mais ampla, do CRDH-DPE/RS, “é a estratégia de empoderamento das pessoas em situação de violência que não se restringe à defesa e proteção frente ao ato violento”.²

²KERN, Luciana Pereira. A Defesa da Mulher Gaúcha no Estado Defensor. In: Comissão de cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Relatório Lilás 2014 Políticas Públicas de Gênero: Avanços e Desafios. Porto Alegre, 2014. p. 97-104, p. 100.4

E é a partir dessa perspectiva que o núcleo busca: a) realizar atendimento sensível, humanizado e especializado; b) fazer trabalho em parceria e articulado com a rede de proteção às mulheres do Município, do Estado e da União; c) incidirativamente nos espaços de debates de políticas públicas; d) compor equipe multidisciplinar para a prestação de atendimentos; e e) realizar oficinas e capacitações sobre o tema com os mais diversos públicos.

A atuação do núcleo também é feita a partir de: a) capacitações para alunos(as) em universidades, para integrantes da Patrulha Maria da Penha, para servidores(as) da DPE, para Defensores(as) Públicos(as), para Promotoras Legais Populares e para integrantes da Rede Lilás de proteção à mulher; b) participação permanente na Rede Lilás; c) participação em audiências públicas e em rodas de conversas; d) apresentação de palestras; e) apoio aos(as) Defensores(as) por meio de trocas de experiência e materiais; f) entrevistas (mídia e estudantes); g) mutirões de atendimento; e h) elaboração de boletins com a temática pertinente aos direitos das mulheres e sobre as atividades desenvolvidas pelo NUDEM para divulgação entre colegas.

Por sua vez, o CRDH-DPE/RS, inaugurado em 17 de janeiro de 2014, é uma unidade da Defensoria Pública criada em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e apoiada por diferentes entidades da sociedade civil, cujo atendimento destina-se à transformação da situação de vulnerabilidade social das vítimas de preconceito, discriminação, intolerância, abusos e maus-tratos, negligência e abandono, especialmente das mulheres em situação de violência e das vítimas de violência estatal.

As mulheres que procuram o CRDH-DPE/RS para superar a(s) violência(s) vivenciada(s), em regra, passam por acolhimento psicossocial, por atendimentos especializados multidisciplinares realizados por Defensora Pública, assistente

social e psicóloga, organizados de acordo com as demandas específicas identificadas no acolhimento de cada caso, e por capacitação em direitos e, conforme as suas necessidades, contam ainda com o monitoramento da equipe e/ou monitoramento comunitário, que é realizado por lideranças comunitárias (Promotoras Legais Populares) dependendo do grau de risco aferido. Isso porque é notória a importância da multidisciplinaridade para o fortalecimento da autonomia das mulheres e resgate de sua autoestima.

A título ilustrativo do trabalho multidisciplinar desenvolvido junto ao CRDH-DPE/RS, e preservando o sigilo do caso com a alteração de dados, destacamos a atuação adotada em relação à seguinte situação concreta, consoante registro ora transcrito:

Luciane buscou acompanhamento junto ao Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, referindo ter sofrido violências físicas e psicológicas de forma constante de seu ex-companheiro, Eduardo, que é pai dos seus filhos. Eles tiveram um namoro, anos atrás, quando Luciane engravidou e passaram a viver juntos. Devido a brigas constantes (pois o companheiro se mostrava agressivo desde o início da relação), Luciane se separou e veio com o filho para a casa da família. Por insistência dela, o filho seguia visitando o pai, que apresentava um comportamento mais tranquilo. Luciane tinha extremas dificuldades financeiras e era rechaçada por seus familiares, motivo

pelo qual aceitou a proposta de voltar a viver com Eduardo. Sua motivação, relata, foi poder dar uma vida melhor ao filho e propiciar a retomada de convívio com o pai. No entanto, ao viverem juntos novamente, Eduardo voltou a ser bastante agressivo e cada vez mais possessivo. Passou a maltratar o filho, sobretudo com agressões verbais. Tinha ciúmes extremos da assistida, que era impedida de sair de casa para visitar outras pessoas, de trabalhar, entre outras privações. Esse ciúme se estendia também ao filho. Apesar de querer sair dessa relação, por não ter recursos de moradia ou financeiros, a assistida permaneceu vivendo com Eduardo e engravidou da segunda filha. Após algum tempo de convívio, a usuária conseguiu novamente sair do lar comum, a fim de cessar situação de violência, e encontra-se na residência de sua mãe e irmãos.

Ao longo dos atendimentos prestados, identificaram-se os seguintes fatores de vulnerabilidade (que podem levar à manutenção do ciclo da violência): vulnerabilidade econômica (dependia economicamente do agressor), conflitos familiares (que se atualizam quando a assistida e os filhos voltam a morar com os familiares), fragilidade psíquica da assistida (que é reforçada pelo atrito com os familiares e que afeta sua motivação para mudanças, bem como reforça seu isolamento social), manejo dos filhos (permaneceu muitos anos na relação violenta para não privar o filho de contato com o pai) e histórico familiar prévio de violência (o pai era agressivo com ela, e sua mãe, por medo dele, era conivente). Frente a isso, os procedimentos adotados pela equipe envolveram o atendimento jurídico, com pedido de guarda, alimentos e restrição, suspensão e proibição de visitas, acompanhado de laudo firmado pela psicóloga do CRDH-DPE/RS; o acolhimento e acompanhamento da equipe psicossocial com a assistida e o filho, bem como a articulação com os serviços da rede de assistência social, para acesso a políticas públicas como benefícios financeiros para a superação da situação de

vulnerabilidade econômica; o encaminhamento a cursos de capacitação profissional para auxílio na reinserção no mercado de trabalho; e a realização de atendimento psicológico sistemático com Luciane, a fim de fortalecer-la subjetivamente e auxiliá-la a lidar com os conflitos familiares e com o manejo dos filhos (atendimento psicológico também foi prestado ao filho). As redes acessadas pelo serviço foram o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), no município anterior e no município atual), o SAF (Serviço de Atendimento Familiar), serviço conveniado ao CRAS, a escola, a creche, a Secretaria de Saúde do município anterior, a Defensoria do Foro Central e Foro Regional, a Delegacia e, por fim, o Posto da Brigada Militar.

Outrossim, é relevante destacar que somente em 2015 foram prestados 652 atendimentos multidisciplinares presenciais no CRDH-DPE/RS. O perfil das 524 assistidas (mulheres em situação de violência doméstica), cadastradas até outubro de 2015 nessa unidade, consta das tabelas³ a seguir.

Idade	Quantidade	%
Até 25	101	19,27
26 a 35	186	35,49
36 a 45	128	24,42
46 a 55	61	11,64
56 a 65	26	4,96
Acima de 65	8	1,52
Não informada	14	2,67

Bairro	Quantidade	%
Lomba do Pinheiro	36	6,87
Rubem Berta	32	6,10
Restinga	20	3,81
Partenon	18	3,43
Outros	392	74,80
Não informado	26	4,96

³A tabulação dos dados, em cada uma das categorias, resultam em decimais infinitos. Portanto, as porcentagens foram arredondadas para menos. O desvio total é de 0,4%.

Chefe de Família	Quantidade	%
Não	237	45,22
Sim	227	43,32
Não informado	60	11,45

Raça Cor Etnia	Quantidade	%
Branca	302	56,22
Parda	64	12,21
Preta	56	10,68
Indígena	4	0,76
Não informada	98	18,70

Renda	Quantidade	%
Sem Renda	154	29,38
Até 1 Salário Mínimo	115	21,94
1 a 2 Salários Mínimos	144	27,48
2 a 3 Salários Mínimos	22	4,19
Mais de 3 Salários Mínimos	12	2,29
Não informada	77	14,69

Escolaridade	Quantidade	%
Não Alfabetizada	2	0,38
Até 4ª Série Incompleta do Ensino Fundamental	25	4,77
Até 4ª Série Completa do Ensino Fundamental	4	0,76
5ª a 8ª Série Incompleta do Ensino Fundamental	101	19,27
Fundamental Completo	51	9,73
Médio Incompleto	60	11,45
Médio Completo	169	32,25
Superior Incompleto	45	8,58
Superior Completo	25	4,77
Especialização	3	0,57
Mestrado	1	0,19
Doutorado	1	0,19
Não informada	37	7,06

Filhos (número)	Quantidade	%
Sim (1)	173	33,01
Sim (2)	140	26,71
Sim (3)	69	13,16
Sim (4 ou mais)	68	12,97
Não	40	7,63
Sim (número não informado)	19	3,62

Violência sofrida	Quantidade	%
Psicológica	105	20,03
Física	24	4,58
Patrimonial	4	0,76
Sexual	2	0,38
Psicológica e Moral	33	6,29
Psicológica e Patrimonial	13	2,48
Psicológica e Sexual	4	0,76
Psicológica, Moral e Patrimonial	7	1,33
Psicológica, Moral e Sexual	5	0,95
Psicológica, Sexual e Patrimonial	1	0,19
Física e Psicológica	190	36,25
Física e Sexual	2	0,38
Física e Moral	2	0,38
Física, Psicológica e Moral	55	10,49
Física, Psicológica e Patrimonial	24	4,58
Física, Sexual e Psicológica	12	2,29
Física, Moral e Patrimonial	3	0,57
Física, Psicológica, Sexual e Patrimonial	2	0,38
Física, Psicológica, Moral e Patrimonial	1	0,19
Não informada	35	6,67

Além do Centro de Referência em Direitos Humanos, na capital, as mulheres em situação de violência podem ser atendidas pela Defensoria Pública Especializada da Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento (U.C.A.A.) e/ou pela Defensoria Pública Especializada junto ao Juizado de Violência Doméstica do Foro Central. No interior, onde existe atendimento da instituição para mulheres em situação de violência. Neste ponto, cabe salientar que nas comarcas em que há mais de um(a) Defensor(a) Públíco(a), um(a) atua na defesa da mulher em situação de violência e outro(a) na defesa do(a) agressor(a). Nas comarcas em que há apenas um(a) Defensor(a) Públíco(a), há prioridade de atendimento para quem primeiro procura a instituição, caso em que será nomeado(a) defensor(a) dativo(a) para a outra parte.

Os desafios da atuação na defesa e garantia dos direitos da mulher

É preciso reconhecer que ainda hoje existe a reprodução de padrões de poder, social e sexualmente hierarquizados. O reflexo disso é o fato de que o Brasil é o quinto país com maior taxa de feminicídios entre 83 países apontados pelo Mapa da Violência de 2015 (Homicídios de Mulheres no Brasil), posição essa que deve servir como um sinal de alerta para refletirmos sobre o machismo arraigado e institucionalizado remanescente e presente em nossa sociedade. Temas como jornada de trabalho e falta de pagamento de horas extras, péssimas condições de trabalho, remuneração desigual, assédio e exploração sexual seguem em pauta e devem integrar permanentemente nossas agendas. Além disso, há inúmeras outras reivindicações que precisam ser reconhecidas e acolhidas, relacionadas aos direitos reprodutivos, à liberdade sexual, à autonomia sobre o corpo, à paridade na política e à prevenção e combate à violência doméstica.

Trabalhar em prol da expansão da rede para os locais onde as mulheres e meninas ainda não a acessam e incentivar mais mulheres a denunciar as violências contra elas praticadas são alguns dos principais desafios que temos de enfrentar. Para tanto, certamente é preciso aumentar o número de agentes da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, que, atualmente, conta com apenas 369 membros em atividade, bem como incrementar nosso orçamento, que representa apenas 7% da dotação orçamentária do sistema de justiça, enquanto o Ministério Público conta com 22% e o Poder Judiciário, com 70%.⁴

Com efeito, não pairam dúvidas sobre a necessidade da presença e do aperfeiçoamento constante de todos(as) os(as) agentes que participam da rede de atenção, pois, quanto mais acessíveis, acolhedoras e humanizadas forem nossas portas de entrada, maiores êxitos teremos na prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas no nosso Estado.

Como desafios a serem enfrentados pelos(as) operadores(as) do sistema de justiça, em breve síntese, elencamos os seguintes: os atuais projetos de lei que representam retrocessos nos direitos já garantidos, como, por exemplo, o PL nº 5.069/13⁵; a realização de atuação que seja efetivamente articulada e dialogada entre os(as) integrantes do sistema de justiça da rede de proteção à mulher de modo a qualificá-la e a potencializá-la; a democratização do sistema de justiça e a ampliação das condições de acesso à justiça às mulheres

⁴Referidos dados constam do Relatório Anual de 2015 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

⁵O PL 5.069/13, de autoria do Deputado Eduardo Cunha (PMDB RJ) e outros 12 deputados, prevê que uma vítima de abuso sexual ou estupro terá que realizar um boletim de ocorrência e fazer um exame de corpo de delito para, só então, ser atendida em uma unidade de saúde.

O projeto pretende tipificar como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.

em situação de violência, garantindo a defesa especializada e o empoderamento acerca de seus direitos; a implementação de políticas de conscientização e combate ao feminicídio; a reinstalação da(s) Secretaria(s) voltada(s) à Política de Mulheres pela União, Estado e Municípios; a realização de campanhas de conscientização de direitos da mulher e de desconstrução de preconceitos de gênero, bem como de publicização dos serviços de atendimento à mulher nos três entes federativos; o apoio à implementação de marcos legais que visem à ampliação dos direitos das mulheres e ao fortalecimento daqueles já garantidos; a ampliação do número de serviços especializados em atendimento à mulher em situação de violência (delegacias, juizados, promotorias, defensorias, casas-abrigo, entre outros); a realização de ações educativas sobre a Lei Maria da Penha, inclusive incorporando seu conteúdo em cursos, em concursos e no processo de formação dos(as) operadores(as) de direito, conforme preconiza o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Resta claro, pois, que é preciso avançar e evoluir sempre. Precisamos prosseguir lutando pelo reconhecimento e efetividade dos direitos já conquistados pelas mulheres e projetando ações e medidas que viabilizem a erradicação de toda forma de preconceito, discriminação, violência e abuso. É necessário trabalhar não só no combate mas também na prevenção qualitativa da violência contra a mulher. Espera-se que tais reflexões possam gerar mudanças e transformações cotidianas no plano coletivo e individual em busca de uma sociedade mais justa, igualitária e livre.

Referências

Defensoria Pública Do Estado Do Rio Grande Do Sul. Relatório Anual de 2015.

KERN, Luciana Pereira. A Defesa da Mulher Gaúcha no Estado Defensor.
In: Comissão De Cidadania E Direitos Humanos Da
Assembleia Legislativa Do Rio Grande Do Sul. Relatório Lilás 2014
Políticas Públicas de Gênero: Avanços e Desafios. Porto Alegre, 2014. p. 97-104.

SADEK, Maria Tereza. Estudos sobre o sistema de justiça. In: MICELI, S. (Ed.).
O que ler na ciência social brasileira. São Paulo: Sumaré, 2002. v. 4. p. 233-265.

Maria Sylvia Aparecida de Oliveira

Geledés - Instituto da Mulher Negra SP



Eu não creio que tenha havido mudança muito significativa na atuação das Promotoras, pelo advento da LMP. Isso porque o curso se destina a capacitar essas mulheres a levar informação para dar atendimento a outras mulheres em situação de violência, ser multiplicadoras em relação ao que estavam aprendendo no curso, principalmente quanto à violência e aos direitos humanos das mulheres.

Então a mudança seria apenas a de informar que a partir de 2006 a Lei 9.099/95 não seria mais aplicada. Graças a Deus! Já que por aquela lei a violência era tida como delito de menor importância, autorizando o Juiz a determinar que o agressor entregasse cesta básica a uma instituição de caridade. A LMP proibiu isso, e o que se espera é que o agressor tenha que ir para a cadeia, ou fazer tratamento, o que eu gostaria de chamar “passar por uma reeducação”, com serviço psicológico específico.

Então acredito que não houve grande mudança para o projeto PLPs. O que a lei possibilitou e trouxe expressamente foi a criação de uma rede de enfrentamento à violência e eu ouso dizer que entre as PLPs essa rede já existia, pois, por elas serem referência na comunidade, o que não estava ainda expresso em lei elas já faziam.

Na rede de serviços, os grupos que trabalham junto às varas de violência doméstica têm juízas, promotoras, defensoras públicas engajadas, preparadas para o trabalho de enfrentamento da violência. Mas não podemos dizer isso dos operadores como um todo, infelizmente. Mas, sim, existe um esforço. O CNJ, por ordem da ministra Carmen Lúcia, determinou que os tribunais estaduais têm que fazer o projeto “Justiça pela Paz em casa”, em todos os marços, todos os anos, por exemplo. Acho que houve, sim, uma mudança do Poder Judiciário. Mas a gente não pode dizer, ainda, que há uma efetiva implementação da LMP pelo Judiciário.

Bom... A LMP diz que as delegacias deveriam receber capacitação, treinamento para melhor atender às mulheres em situação de violência. Mas ainda é comum ouvir reclamações de delegadas de ocupar a vaga da delegacia para a mulher por conta de uma “punição” administrativa, por exemplo.

Não vemos, por exemplo, um atendimento feito com apoio de uma psicóloga, um atendimento de uma equipe interdisciplinar como determina a lei. Isso não acontece.

No Ministério Público de São Paulo tem um grupo GEVID – Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica. Também há a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo – COMESP, que lançou a campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte”, cujo objetivo é articular as ações do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Executivo para fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha e garantir o acesso à justiça a todas as mulheres brasileiras. Esse grupo, formado pelo TJ de São Paulo, visa elaborar estratégias e pensar, por exemplo, como efetivar as medidas protetivas, e suas reuniões técnicas são abertas para os órgãos interessados, tanto públicos como da sociedade civil.

A Defensoria Pública de São Paulo tem o NUDEM – Núcleo de Defesa da mulher, que pensa os processos judiciais e que prepara os defensores da ponta, distribuídos pelo estado, com cursos e seminários de direitos humanos para os defensores interessados. A Defensoria frequenta a rede de enfrentamento junto com o MP, o TJ e a sociedade civil. Em São Paulo há ainda a Secretaria de Assistência Social, que faz um esforço para que essas redes sejam eficazes no atendimento de mulheres em situação de violência.

**«As mulheres
negras e jovens
começam a sofrer
violência cada vez
mais cedo»**

Dante dos últimos acontecimentos, acho que precisamos pensar primeiro em todo o cenário político que se coloca, porque vínhamos projetando uma atuação mais institucionalizada das PLPs... Mas agora não sabemos o que acontecerá nas próximas eleições, muito menos se as redes e políticas serão mantidas. Esse é um desafio que se coloca para a atuação das PLPs.

Por exemplo, na zona leste, no Hospital São Matheus, temos um núcleo criado voluntariamente por PLPs para atender as vítimas de violência, que vem atuando como uma política pública, que não sabemos quanto vai durar.

Por outro lado, a atuação delas dentro das comunidades vai ficar mais importante, porque, se os serviços vão sendo desarticulados e a demanda não for mais acolhida pela rede pública, retornará para elas darem conta...

Eu acredito que, em se mantendo ou não a rede, o aplicativo PLP 2.0 é de extrema importância para as PLPs, porque será uma forma de manter a rede ainda que informal de atendimento, de dar apoio psicológico às mulheres vítimas. A dificuldade de implementação desse aplicativo junto ao Judiciário decorre de entrave da Secretaria de Segurança, que entendeu a ferramenta como uma forma de controle da sua atuação. Agora precisaremos, estrategicamente, convencê-los de que não é este nosso objetivo, a atuação deles, mas a proteção das mulheres.

Diante de tudo isso, o trabalho das PLPs torna-se ainda mais importante. Tivemos nos últimos dez anos um recrudescimento da violência, sendo que o mapa da violência mostra que o aumento atinge mais as mulheres negras e jovens, que começam a sofrer violência cada vez mais cedo. Tanto que o pico do feminicídio se dá enquanto elas têm entre 15 e 29 anos.

Há muitas hipóteses para esse aumento... Mas é evidente que há toda a dificuldade da mulher negra de acessar os serviços institucionalizados por causa do racismo institucional. O feminicídio das mulheres aumentou 54%. Eu participei de reuniões em que são feitos relatos de mulheres que já estão com medidas protetivas ou registro de ocorrência policial, sobre a forma com que são tratadas pelos policiais. Exemplo é o caso do companheiro que espancou, trancou a mulher no quarto, e quando a polícia chegou deu fuga ao agressor, deixando-o pegar seus pertences, para “não sair de mãos abanando”. Ela relatou que a atitude dos policiais foi mais violenta para ela do que a própria surra dada pelo marido. O trabalho das PLPs é, pois, uma peça-chave, seja em serviços de saúde, em casas de atendimento a mulheres vítimas de violência, ou em várias outras frentes. E é muito mais fundamental elas estarem nas comunidades, fazendo prevenção, multiplicando seus conhecimentos para evitar que a mulher precise buscar atendimento no estado.

Imagine

UM MUNDO SEM VIOLÊNCIA
contra mulheres

Denise Dourado Dora

A canção IMAGINE, de John Lennon, que projeta a ideia de um mundo sem guerras e violência, tem sido o fundo musical de várias gerações que buscam realizar seu sonho de construir esse mundo melhor. No contexto dessa canção, nos anos 60, que o feminismo contemporâneo emerge falando da violência contra as mulheres dentro de casa, no ambiente doméstico, silenciada e ocultada pela família, pela lei, pelas instituições e pelo estado. Este feminismo transforma a experiência privada da violência em tema de interesse público.

No Brasil, este tema aparece na cena política nos anos 70, durante o período de transição da ditadura civil-militar para o regime democrático. Nesse momento, dois episódios chamaram especial atenção: o primeiro refere-se ao assassinato de Ângela Diniz por seu namorado Doca Street, no Rio de Janeiro. Este assassinato de uma mulher da elite carioca, por motivo de “ciúme”, provocou

protestos contra as alegações de “legítima defesa da honra”¹, usadas para absolução do agressor. A legítima defesa da honra foi uma criação de retórica para justificar que maridos e companheiros pudessem ter sua culpa atenuada ao assassinar suas companheiras. Ainda hoje este é um argumento utilizado na América Latina, e outras regiões.

O segundo fato diz respeito a uma iniciativa pioneira para a criação do serviço SOS Mulher nas cidades de São Paulo (SP) e de Belo Horizonte (MG), onde ativistas feministas recebiam mulheres em situação de violência para escuta e acolhimento, informações e encaminhamento. Essas experiências de atendimento a mulheres provocaram a criação das primeiras políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, em especial a criação de delegacias de polícia especializadas para mulher, onde se passou a receber denúncias de violência doméstica e sexual.

I. O Silêncio é Cúmplice da Violência

Em uma década, de 1975 a 1985, o tema da violência doméstica ganhou uma dimensão pública, começou a ser estudado em universidades, passou a ser alvo de campanhas e políticas, demonstrando a capacidade do movimento de mulheres brasileiras em produzir ideias e transformá-las em políticas públicas. Entretanto, enquanto essas iniciativas se tornavam referências, inclusive para outros países, na vida real as mulheres enfrentavam muitas dificuldades para fazer suas denúncias e conseguir proteção, além da punição aos agressores. As Delegacias de Polícia Especializadas para Mulher, que começaram a ser criadas em 1984 no Brasil, eram (e ainda são) em número ínfimo para as necessidades do país e permaneceram até os dias de hoje localizadas em regiões metropolitanas, muito distante das mulheres que vivem em pequenas cidades, no campo ou outras regiões mais afastadas dos centros urbanos. Esses equipamentos, muitas vezes,

¹CORRÊA, Mariza. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

reproduzem visões estereotipadas, levantando dúvidas sobre a palavra das mulheres e sugerindo que “perdoem” agressores. Trata-se de uma naturalização da violência doméstica e sexual incompatível com a proteção e a defesa dos direitos das mulheres.

As décadas de 80 e 90 viram emergir uma infraestrutura de conselhos de direitos das mulheres, secretarias, comissões de direitos e políticas para mulheres, e também abrigos para mulheres, serviços de atendimento multidisciplinar, programas de aborto legal, cursos para lideranças do movimento de mulheres. Essas políticas, fomentadas pelo movimento feminista e pelos Conselhos de Direitos, foram impulsionadas por um ambiente favorável, de redemocratização do país a partir de 1985, e de extensão do marco de direitos, nacional e internacionalmente.

A Constituição Federal Brasileira, de 1988, a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 1993, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, 1995, definiram marcos legais e de ação para defesa dos direitos das mulheres que servem de referência para construção de políticas até hoje. A aprovação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulheres², representou mais um passo para o enfrentamento da violência na região e, em especial no Brasil, proporcionou uma oportunidade única para levar ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos uma denúncia contra o Estado Brasileiro por omissão e negligência no trato da violência doméstica.

Trata-se do caso CIDH/OEA 12.051³ referente a Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio pelo seu marido, crime nunca investigado e punido. A decisão da Comissão Interamericana de Direitos

²Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.
Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>

³Caso 12.051, Brasil versus Maria da Penha Maia Fernandes.
Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm>

Humanos reconhece, em 2001, a responsabilidade do Estado brasileiro em não proteger a integridade física e mental de Maria da Penha, e recomenda o Brasil a adotar um conjunto de medidas que resultam na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). A LMP coroa um ciclo de 30 anos (1975-2005), que se inicia com silêncio e impunidade absolutas sobre a violência contra mulheres, quando não havia lei, política, serviços ou instituições que apoiassem mulheres em situações de violência doméstica e/ou sexual. O ano de 2006 abre um novo ciclo, a partir da existência de lei, política e serviços, além de uma pujante sociedade civil que mobiliza várias gerações de ativistas no país, agora com novos desafios.

2. Solidão e Solidariedade

O Brasil possui um dos mais altos índices de violência contra mulheres do mundo. De acordo com o Mapa da Violência de 2015, 50,3% das mortes violentas de mulheres são cometidas por familiares e 33,2% por parceiros ou ex-parceiros. Entre 1980 e 2013 foram vítimas de assassinato 106.093 mulheres, 4.762 só em 2013, o que configura 13 mulheres assassinadas por dia. Se num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006. O Mapa da Violência mostra ainda a faceta do racismo nos casos de femicídio, indicando que morrem mais mulheres negras do que brancas, índice que vem crescendo desde 2006 para alcançar a cifra de 66,7% mais mulheres negras assassinadas do que mulheres brancas.

Embora a aprovação da Lei MP garantido apoio legal para novas políticas sociais, de segurança e justiça, os índices de violência e homicídios contra as mulheres permanecem em níveis muito elevados, com uma evidente discriminação institucional contra mulheres negras.

Enfrentar a violência doméstica exige mais do que lei. É necessária a combinação de legislação favorável, ambiente econômico de proteção social, políticas públicas e mobilização da sociedade para quebrar o ciclo de solidão e

agressão. A violência doméstica ocorre a partir de pessoas íntimas, em ambiente doméstico e familiar, quando as mulheres e meninas estão sozinhas ou desprotegidas, em doses diárias, que minam a resistência e a autoestima, culminando muitas vezes com sua morte.

A permanência de agressão às mulheres é, de fato, o resultado da experiência de poder autocrático que se delegou culturalmente ao masculino na vida familiar e pública – inclusive com o incentivo de leis discriminatórias vigentes por séculos⁴ – e que se expressa na legitimação da violência como forma de controle. Um homem agressor bate regularmente na sua companheira porque pode, porque a sociedade acha aceitável, porque o Estado não reprime, porque a mãe, a avó, a bisavó dessa mulher, e desse homem, viveram também isso, em casa e sem apoio.

Como imaginar então um mundo sem violência contra mulheres?

É necessário reinventar respostas. A experiência na Themis tem mostrado que é preciso romper o ciclo de solidão para romper o ciclo de agressão. A violência deve ser tratada na sua dimensão pública, com leis, políticas e serviços, mas é preciso considerar que há uma dimensão profunda da experiência de violência que é particular, e que exige atitude individual. Um dia, em algum momento, essa mulher em situação de violência decide mudar, se proteger, encerrar o ciclo de agressões. Como ela dá este passo? Em geral, sozinha.

⁴No Brasil, o antigo Código Civil (1916), vigente até 2002, afirmava que a chefia da sociedade conjugal era sempre do homem. Em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, as mulheres não precisavam de autorização dos seus maridos para trabalharem. O novo Código Civil (2002), excluiu a possibilidade de anulação do casamento pela não-virgindade das mulheres.

Em 2009, uma lei altera o Código Penal (1940) para retirar a expressão "mulher honesta" como elemento da tipificação dos crimes sexuais. Na Inglaterra, bater na esposa foi transformado em prática ilegal somente em 1962. As relações性ais forçadas no casamento só foram reconhecidas como estupro na lei inglesa nos anos 1990.

Mulheres sem recursos, morando em periferias de grandes cidades ou em zonas rurais, precisam arranjar dinheiro para transporte, ou caminham, até a delegacia mais próxima para fazer a ocorrência policial; lá, com sorte, podem ser ouvidas e acolhidas, mas também podem passar pelo constrangimento de não serem apoiadas e protegidas devido à inexperiência, preconceito ou falta de formação de agentes policiais. Estando sozinhas, e sem conhecer seus direitos, essa mulher pode voltar para casa sem uma resposta institucional que a faça sentir-se segura. Muitas vezes, regressando ao ciclo de violência. Muitos desafios se colocam: na maioria das cidades não existe abrigo, ou se existe, está lotado; como fazer para conciliar maternidade e trabalho em situação de crise? Qual seria a melhor solução nesse momento de romper com o ciclo da violência doméstica? Mulheres de classe média ou alta podem ter recursos econômicos para buscar apoio, mas muitas vezes também não contam com suporte familiar, têm vergonha e medo de se exporem publicamente, ficando reféns da situação.

Seja para encontrar os melhores serviços públicos e buscar a justiça, como para repensar seu destino, as mulheres precisam, e buscam, solidariedade com outras mulheres. Por isso o Programa de Promotoras Legais Populares (PLPs) é uma ferramenta inovadora, e revolucionária, para combater violência contra mulheres, já que tem o potencial para produzir a solidariedade necessária e quebrar a solidão. As PLPs acompanham na delegacia, ligam para ter notícias, e o fazem há pelo menos 23 anos na cidade de Porto Alegre, em São Paulo, e em outras cidades do país⁵.

Como tecnologia social que enfrenta uma questão tão árdua da sociedade brasileira, como a violência doméstica e sexual, os programas de PLPs se reinventam com atividades de formação continuada, rede de serviços, apoio e mobilização, que tentam conectar as mulheres individualmente com os coletivos

⁵O Programa de PLPs foi criado pela THEMIS em 1993. Em 1994, a União de Mulheres de São Paulo iniciou sua primeira turma. Em 1998, o GELEDÉS e Criola, entre outros grupos de mulheres no Brasil, passaram a desenvolver projetos de formação de PLPs.

de ajuda recíproca e serviços públicos. Entretanto, mesmo com a implementação da LMP e da criação dos Juizados Especializados de Violência Doméstica no país, a redução da violência letal contra mulheres permanece um desafio.

3. PLP2.0 – Ponto de Encontro entre Tecnologia Social e Tecnologia Digital

Em 2014, o Geledés – Instituto da Mulher Negra e a Themis conceberam uma nova solução tecnológica para enfrentamento da violência doméstica inscrita no Desafio Social Google 2014⁶. A proposta do aplicativo PLP 2.0 era conectar os serviços públicos de justiça e segurança às PLPs, líderes comunitárias na região, em caso de risco iminente de vida de mulheres com medidas de proteção concedidas pela justiça. Este projeto foi vitorioso pelo voto popular, tendo recebido apoio da Fundação Google para seu desenvolvimento, agora já em fase de teste e expansão nacional.

A tarefa de desenvolver esta solução de tecnologia para ajudar a implementar a LMP parte do conceito de que não só o Estado deve estar envolvido, com políticas públicas, mas também a comunidade, para que se rompam os padrões tradicionais de silêncio e solidão. Assim, o desenvolvimento do PLP 2.0 exigiu a construção de um acordo de cooperação entre GeledésThemis, e o Poder Judiciário, através dos juizados e coordenações. No Rio Grande do Sul, este acordo envolveu também a Secretaria de Segurança Pública, o Ministério Público e a Defensoria do Estado.

Hoje, as mulheres podem recorrer às Delegacias e aos Juizados Especiais de Violência Doméstica para adoção de Medida Protetiva, em situação de grave violência e risco de vida, que impeça o agressor de aproximar-se; entretanto,

⁶Este projeto está sendo viabilizado com a coordenação técnica de Conceptus (www.conceptu.ind.br). Sobre o concurso, ver: <https://desafiosocial.withgoogle.com/brazil2014/charity/instituto-geledes>.

mesmo com a medida protetiva, se estiver em risco, a mulher precisa ir na delegacia ou discar para a polícia, e recomeçar todo o ciclo de denúncia. O PLP 2.0 permite fazer isto com um click no celular, que imediatamente avisa a Central de Atendimento da Polícia Militar, migrando os dados do processo judicial com identidade dos envolvidos, número da medida protetiva, além de possuir as ferramentas de GPS, áudio e vídeo para produzir evidências. O aplicativo também produz um aviso para as PLPs da vizinhança, já cadastradas. Com este mecanismo, quebra-se o isolamento, criando um elo entre as mulheres, serviços de justiça e polícia, e comunidade.

O aplicativo produz um alerta e prioridade no atendimento pela polícia, o que deve reduzir a violência letal de mulheres com medidas de proteção. A expectativa de segurança é um instrumento simbólico poderoso, eis que as mulheres passam a ter a percepção de que não mais estão sozinhas, e seu risco de assassinato pode reduzir em consequência da resposta ágil dos serviços públicos e da solidariedade comunitária. O aplicativo possui ainda funcionalidades como informação sobre direitos, endereço de serviços públicos, vídeos e materiais informativos, mas fundamentalmente cria uma rede de conexão entre as mulheres agredidas, os serviços públicos e as lideranças comunitárias.

Em 2015, o Poder Judiciário emitiu 328.634 medidas protetivas de urgência, processou 233.128 casos de violência doméstica e 230.142 casos de lesão corporal, com um aumento de 15% de casos em relação a 2014, de acordo com o Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça. A possibilidade de disponibilizar às mulheres que procuram justiça, e proteção do Estado, um aplicativo simples que, com um toque, a conecte com mulheres de sua comunidade, e com serviços de segurança é uma tecnologia social e digital que desorganiza a lógica da violência baseada no autoritarismo e na solidão. E o faz construindo um mecanismo de resposta rápida do Estado, com controle social, e com ação coletiva e solidária de mulheres lideranças comunitárias. Trata-se de tecnologia social que conjuga estado, sociedade e indivíduos através de soluções digitais simples, eficientes e sustentáveis.

O aplicativo PLP 2.0 faz parte de uma geração de novas tecnologias que vem apoiar a luta feminista no Brasil e no mundo, e ganhou o prêmio de melhor aplicativo de utilidade pública em 2016. Esta experiência já tem um segundo produto que é o aplicativo JUNTAS, em São Paulo. O JUNTAS permite que cada mulher indique uma rede de três pessoas que receberão alerta em caso de risco. Trata-se de um aplicativo que não envolve os serviços públicos, mas cria uma rede social de ajuda recíproca para mulheres em situação de violência.

Neste momento, no Rio Grande do Sul e em São Paulo, os Tribunais de Justiça, em conjunto com Themis e Geledés, e com as PLPs, estão implementando o projeto piloto do PLP 2.0, e do aplicativo JUNTAS, e passam a conversar com o Conselho Nacional de Justiça para expandir o uso dos aplicativos em todo o país. Ao ser incorporado como política pública, cumpre o papel de facilitar o acesso à justiça para mulheres em situação de extrema vulnerabilidade. E, mais do que isso, propõe uma releitura do enfrentamento à violência, a partir da ideia de prestar assistência rápida, e proporcionar o ingresso em um mundo de mais solidariedade a partir do contato com outras mulheres.

Imaginar um mundo sem violência contra mulheres exige resiliência, e significa persistir de forma consistente e íntegra na tarefa de manter a rede de Promotoras Legais Populares, atualizando sua formação em direitos fundamentais, estabelecer parcerias regulares para produzir conhecimentos e estratégias de solução da violência, e expandir o diálogo com as instituições do poder judiciário, defensoria pública e órgãos de segurança, para garantir as conquistas democráticas deste país.

Imaginar um mundo sem violência contra mulheres exige também conjugar as tecnologias digitais disponíveis com as tecnologias sociais que ajudamos a construir, criando este ponto de encontro que possa oferecer mais segurança e solidariedade.

Carmen Lúcia Santos Da Silva

Promotora Legal Popular de Porto Alegre RS

Juciara Almeida Souza

Promotora Legal Popular de São Paulo SP

Mara Verlaine Oliveira Do Canto

Presidenta da Associação de
Promotoras Legais Populares do Rio Grande do Sul

Maria Sylvia Aparecida De Oliveira

Presidenta do Geledés Instituto da Mulher Negra SP

Advogada em São Paulo SP

Cristiane Brandão Augusto

Professora Doutora da Faculdade Nacional de Direito UFRJ, coordenadora acadêmica de graduação da FND UFRJ, coordenadora do Grupo de Pesquisa em Violência de Gênero PEVIGE. Integra o corpo docente do Programa de Pós-graduação do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos UFRJ.

Denise Dourado Dora

Ouvidora da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul. Fundadora da Themis Gênero, Justiça e Direitos Humanos. Mestra em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Essex Inglaterra e em História, Política e Bens Culturais pela Fundação Getúlio Vargas FGVRJ.

Fabiana Cristina Severi

Professora Doutora do Departamento de Direito Público e do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto USP RP. Membro da Secretaria Nacional do Instituto de Pesquisa em Direitos e Movimentos Sociais IPDMS. Coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto NAJURP da FDRP USP.

Juliana Ribeiro Azevedo

Advogada, Mestre em Direito Penal pela UERJ.

Leidiane Pias Dias

Advogada, Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Metodista do Sul IPA. Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS. Tem experiência profissional em educação popular pela Comissão Pastoral da Terra do Pará e pela Themis Gênero, Justiça e Direitos Humanos.

Lízia Mostardeiro Velasco Tabajara

Defensora Pública do Rio Grande do Sul DPE.RS

Sueli Carneiro

Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo. Diretora do Geledés Instituto da Mulher Negra SP. Tem experiência em pesquisa e atuação nas áreas de raça, gênero e direitos humanos.



Rua dos Andradas 1137/2205

Porto Alegre RS Brasil

Cep 90020-015

themis@themis.org.br

www.themis.org.br

55 51 3212.0104

THEMIS
GÊNERO JUSTIÇA
DIREITOS HUMANOS